



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 108 DE 03 DE MARÇO DE 1977.

Dispõe sobre Abono, aumento de
Salário e Adicional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Motorista desta Prefeitura fa-
rá jús ao abono de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) aprovado
pela Lei nº 05 de 10 de dezembro de 1976.

Art. 2º - O Poceiro passa a perceber a im-
portância de Cr\$ 1.089,60 (um mil, oitenta e nove cruzeiros e ses-
senta centavos) e os auxiliares de poceiro Cr\$ 817,20 (oitocentos e
dezessete cruzeiros e vinte centavos).

Art. 3º - O servidor José Teixeira fará jús
a um adicional de 25% como compensação do aumento da jornada de tra-
balho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01
(primeiro) de março de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 03 DE MARÇO DE 1977.

Antonio Passos Sobrinho

Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Regina Góis

Regina Góis
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 109 de 24 de março de 1977.

Autoriza aquisição de um terreno no Povoado Lagoa da Mata, deste Município para construção de uma escola de ensino de 1º Grau e denomina a futura escola de "Escola Municipal / José Antonio dos Passos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de terreno medindo 30 x 30 metros, no Povoado Lagoa da Mata deste Município, para construção de uma escola de ensino de 1º / grau.

Art. 2º - A futura escola terá a denominação de "Escola Municipal José Antonio dos Passos".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 25 de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ribeirópolis
24 de março de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
ANTONIO PASSOS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Régina Reis
REGINA REIS

SECRETARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 110

De: 14 de abril de 1977

Cria cargos na Secretaria Geral, Departamento de Educação e Divisão de Saúde.

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Dactilógrafo:

I - Na Secretaria Geral 03 (Três) Datilógrafo

II - No Departamento de Educação 01 (um) Dactilógrafo.

§ 1º - Os vencimentos do Pessoal citados nos incisos I e II deste artigo será de Cr\$ 544,80 (quinhentos e quarenta e quatro Cruzeiros e oitenta centavos) mensais.

§ 2º - O Regime de Trabalho será o da C.L.T., e a forma de preenchimento por concurso público.

Art. 2º - Fica criado a Divisão de Saúde, subordinada a Secretaria Geral da Prefeitura e localizar-se-á no Posto Médico Dr. Carlos Firpo.

§ 1º - O Quadro será formado de um médico, dois enfermeiros e um Servente.

§ 2º - O Pessoal será admitido conforme contrato / regido pela CLT, e o salário mensal será o seguinte:

I - Cr\$ 3.000,00 (Três mil Cruzeiros) o Médico

II - Cr\$ 544,80 (Quinhentos e quarenta e quatro Cruzeiros e oitenta centavos) enfermeiro.

III - Cr\$ 452,40 (quatrocentos e cinquenta e dois Cruzeiros e quarenta centavos) o servente.

Art. 3º - O número de Professores do Ginásio "Josué Passos" é 20 (vinte) e o número de professores do ensino de 1ª grau. /



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

- 2 -

lecionando de 1ª a 4ª série nas escolas municipais é de 35 (trinta e cinco).

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor, no dia 15 de abril de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 14 de
abril de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Cois
Regina Cois
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

L E I Nº 111

De 12 de maio de 1977

Cria o Departamento de Obras e Urbanismo.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Ao Departamento de Obras e Urbanismo compete:

I - Executar e controlar a realização de Obras e Serviços Municipais, por execução direta ou por empreitada;

II - Inspeccionar frequentemente o andamento das obras e serviços municipais, especialmente as contratadas por terceiros, controlando os prazos e a qualidade dos serviços;

III - executar e controlar a conservação dos imóveis da Prefeitura, bem como realizar concertos e reformas quando necessário e autorizados;

IV - Propor modificação de Projeto de obra, quando para isso / haja razão de ordem técnica e econômica;

V - Executar a medição de todas as obras construídas para fins de controle e pagamento;

VI - Estudar, examinar e despachar processos ou requerimentos relativos a licenciamento para construção e ampliação de obras particulares, inclusive loteamento, arreamento e desmembramento de terreno;

VII - Efetuar o emplantamento dos logradouros e vias públicas do município;

VIII - Fiscalizar a aplicação de normas municipais a obras e / atividades locais, fazendo as autuações, embargos e interdições necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

IX - Elaborar o plano Rodoviário municipal em perfeita articulação com os planos Rodoviário Estadual e Federal.

X - Manter, com regularidade, os serviços de Limpêsa Pública mediante a coleta de lixo, capinação, varredura das ruas e / Praças Públicas;

XI - Controlar e conservar os veículos utilizados no serviços de limpêsa Pública;

XII - Zelar pela rede de iluminação Pública, providenciando a poudagem periódica das árvores, bem assim a troca de lâmpadas;

XIII - Promover a arborização dos parques, jardins e logradouros públicos;

XIV - Executar, de acordo com o código Nacional de trânsito as atividades ligadas ao sistema de trânsito do município e / serviços correlatos;

XV - Executar todas as atividades ligadas a administração de mercados e matadouro municipal;

XVI - Supervisionar os serviços de cemitérios municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 12 de maio de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Góis
Regina Góis

Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 112

De 12 de maio de 1977

Altera vencimentos dos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal será o constante da tabela nº 1, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas atinentes à sua especialidade, por tempo determinado.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura será o constante da tabela nº 02 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos cargos em comissão receberão / uma gratificação prevista na tabela nº 03 anexa.

Art. 5º - São em comissão os cargos de: Secretário-Geral, / Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de / Obras e Urbanismo, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe de / Gabinete, Chefe da Divisão da Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão de Empenho, Diretor da Escola de 1º grau "Josué Passos" e Secretário da Escola de 1º grau "Josué Passos" e serão exercidos por pessoas da livre escolha do Prefeito, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

Parágrafo 1º - Recaindo a escolha em servidor do município este fará jus a gratificação do cargo em comissão e mais os seus vencimentos do cargo de provimento efetivo ou contratado.

Parágrafo 2º - Se o ocupante do cargo em comissão não é servidor do município só receberá a gratificação do cargo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 1977 revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 12 de maio de
de 1977

Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Gois

Regina Gois

Secretaria

T A B E L A Nº 01

"QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS"

NÚMERO	D E S I G N A Ç Ã O
	A - <u>SECRETARIA -GERAL</u>
3	Escriturário Dactilógrafo
1	Porteiro
1	Auxiliar de administração
1	Servente
	B - <u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>
8	Fiscais
5	Assistente de Administração
	C - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>
35	Professores de ensino de 1º grau lecionando de 1ª a 4ª série
20	Professores de ensino de 1º grau lecionando de 5ª a 8ª série
1	Motorista
5	Serventes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

Cont...2

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	<u>D - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u>
1	Eletricista
1	Fiscal de obras
2	Serventes
20	operarios
2	Porceiros
4	Auxiliar de Porceiros
	<u>E - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u>
2	Enfermeiros
1	Médico
1	Servente
	<u>F - PROCURADORIA JURÍDICA</u>
1	Procurador Jurídico

Ribeirópolis, 12 de maio de 1977

Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Gois

Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

TABELA Nº 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	VENCIMENTOS
1	Motorista	1.574,40 -
2	Médico	3.000,00 -
3	Eletricista	1.574,40 -
4	Assistente de Administração	1.150,00 -
5	Auxiliar de Administração	800,00 -
6	Porteiro	1.089,60 -
7	Auxiliar de Porteiro	817,20 -
8	Operários	787,20 -
9	Fiscais - Renda	787,20 -
10	Escriturário - Dactilógrafo	787,20 -
11	Fiscais - Obras	731,80 -
12	Enfermeiros	787,20 -
13	Professores com o normal completo	787,20 -
14	Professores com o normal incompleto	568,40 -
15	Porteiro	667,40 -
16	Servente	656,40 -
17	Servente do Departamento de Educação	514,80 -
18	Professores lecionando de 5ª a 8ª Serie	9,00 (Hora aula)

RIBEIROPÓLIS, 12 de maio de 1977

Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

TABELA Nº 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM
COMISSÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	GRATIFICAÇÃO
1	SECRETÁRIO-GERAL	1.800,00
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	700,00
3	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	700,00
4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	700,00
5	Chefe de Gabinete	300,00
6	Chefe da Divisão de Fiscalização	300,00
7	Chefe da Divisão de Despesa	300,00
8	Diretor da Escola de 1ª Grau Josué Passos	500,00
9	Secretário da Escola de 1ª Grau Josué Passos	800,00

Ribeirópolis, 12 de maio de 1977

Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Pegina Góis

Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 113

De 12 de maio de 1977

Isenta Impostos, taxas e contribuições de melhoria devidas pelas instituições financeiras.

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ribeiropólis decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 12 de maio de 1977

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Gois
Regina Gois

Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 114

DE 25 DE MAIO DE 1977

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a desapropriar uma área de 56 x 46 metros com um tanque no Povoado Serra do Machado.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de 56 x 46 metros de propriedade do Sr. José Mascarenhas de Lima no Povoado Serra do Machado Município de Ribeirópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 18 de abril de 1977, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 25 DE MAIO DE 1977.

Antonio Passos Sobrinho
ANTONIO PASSOS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Régina Góes
REGINA GÓES
SECRETÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 115

DE 25 DE MAIO DE 1977

Denomina de Rua Vereador Silveira Dantas à Rua N. Sra. da Glória.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar de Rua Vereador Silveira Dantas à Rua N. Sra. da Glória.

Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo de mandar confeccionar a placa com o nome do homenageado e enviar cópia da Lei para a empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 25 DE MAIO DE 1977

Antonio Passos Sobrinho
ANTONIO PASSOS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Regina Góis
REGINA GOIS
SECRETÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L B I Nº 116

De 01 de junho de 1977

Denomina de Rua Elpidio Gois; Emiliano Gois e Domício Santos as novas vias públicas abertas nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

Fago saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se rua Elpidio Gois a via Pública paralela à Rua Robustiano Menezes entre a Rua Eliziário Nunes e o alto da Alegria.

Art. 2º - Denomina-se Rua Emiliano Gois, a Via Pública entre a rua Robustiano Menezes e a Rua Objeto da denominação do artigo 1º.

Art. 3º - Denomina-se de Rua Domício Santos, a Via Pública paralela a Av. Leandro Maciel entre a Av. Barão do Rio Branco e a Rua Antonio Mendonça.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiropólis, 01 de junho de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Régina Gois
Régina Gois
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

L E I Nº 117

De 01 de junho de 1977

Abre Crédito Especial no valor de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil
Cruzeiros), destinado a desapropriação de uma área de /
56 X 46 metros no Povoado Serra do Machado.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancio
no a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido o crédito especial no valor de /
Cr\$ 8.000,00 (Oito mil Cruzeiros) destinado a indenização de uma /
área de 56 x 46 metros objeto de desapropriação do município, lo-
calizado no Povoado Serra do Machado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 01 de junho
de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Góis
Regina Góis
Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 118

DE 07 de julho de 1977

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Especial em favor da CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte / mil Cruzeiros) em favor da CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com o convênio em vigor distribuído da seguinte maneira:

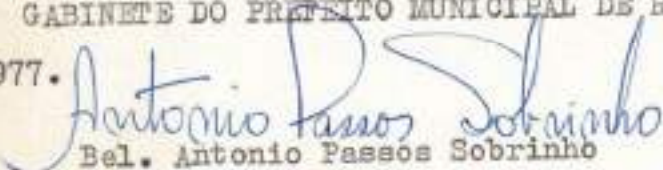
Pessoal.....	Cr\$ 5.000,00
Material de Consumo.....	Cr\$ 9.000,00
Serviços de Terceiros.....	Cr\$ 1.000,00
Material Permanente.....	Cr\$ 2.000,00
Mantenção do setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação sediada em Itabaiana.....	Cr\$ 3.000,00
Total.....	Cr\$ 20.000,00 (vin-

te mil Cruzeiros).

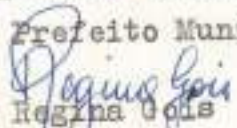
Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo anterior / correrá por conta do excesso de arrecadação apurado de acordo com o parágrafo nº 3º do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 07 de /
julho de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Regina Góis

Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 119

Dê 07 de julho de 1977

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a fazer doações:

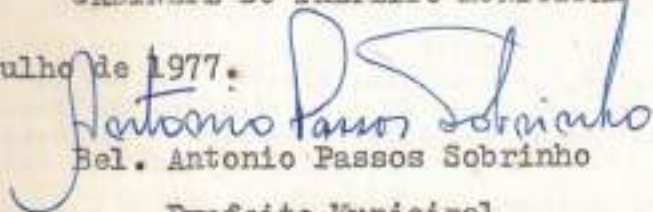
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu /
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar terrenos de ~~xxx~~ propriedade do Município, no Povoado Serra do Machado e na Rua Frei Inocêncio nesta cidade a pessoas com com provadamente pobres e a associações de caracter Filantropico.

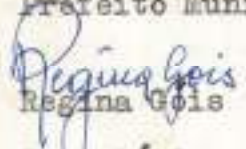
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, em /

07 de julho de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Regina Gois

Secretária



DECRETO-LEI Nº 1.505, de 23 de dezembro de 1976

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - A alínea "b" do item IV do artigo 4º do Decreto-lei número 651, de 26 de agosto de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

IV -

b) por uma parcela sobre o preço ex-refinaria dos combustíveis automotivos equivalente a 6% (seis por cento) do preço ex-refinaria da gasolina A, que será recolhida pelas refinarias ao Fundo de Liquidez da Previdência Social."

Art. 2º - A cota de previdência deixa de incidir sobre:

I - as tarifas de luz, força, gás, telefone, água, esgoto, estrada de ferro, carris, transportes aéreos, portos, telegrafia, radiotelegrafia, radiotelefonía e demais serviços públicos;

II - os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e as demais receitas de armazéns, trapiches e outros serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre de portos e canais e de pesca;

III - os produtos industrializados da pesca procedentes do estrangeiro;

IV - as mercadorias e utilidades recolhidas ou depositadas em trapiches ou armazéns ou despachadas sobre água;

V - os juros dos depósitos bancários.

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto-lei somente produzirá efeitos a partir de 16 de fevereiro de 1977.



Art. 4º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

(aa) ERNESTO GEISEL

Shigeaki Ueki

Arnaldo Prieto

João Paulo dos Reis Velloso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

Lei Nº 120

De 04 de Agosto de 1977.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Especial para compra de um (01) animal para os Serviços de Limpeza Pública.

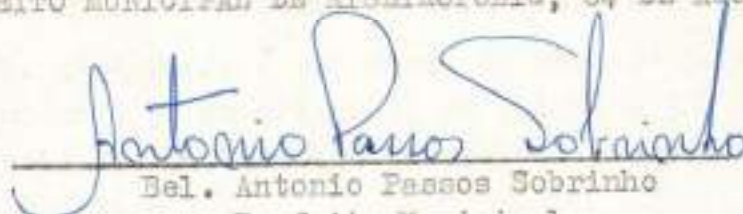
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo/ autorizado a abrir um Crédito Especial da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para compra de um (01) animal para os Serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por conta do Superavit financeiro apurado de acordo com o § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março / de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 04 DE AGOSTO DE 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


José Djalma Dantas
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 121/77

De 15 de setembro de 1977

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Especial para compra de um terreno na rua Frei Inocência entre o Prédio da Prefeitura Municipal e a residência do Senhor Joventino Francisco de Lima, medindo 16 metros de frente com 20 metros de fundo da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para a compra de um terreno na rua Frei Inocência, entre o Prédio da Prefeitura Municipal e a residência do Senhor Joventino Francisco de Lima, medindo 16 metros de frente com 20 metros de fundo, para construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis.

Art. 2º - Para cobertura do que dispõe o artigo anterior, fica análoga parcialmente no orçamento de acordo com o artigo 43 da lei nº 4320 de 17 de março de 1964, a seguinte dotação:

2.107 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

1.005 - Construção e Melhoramento de Estradas de Rodagem

4.1.1.0 - Obras Públicas R\$ 15.000,00

Art. 3º - Correrá por conta do excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3º do artigo 43 da lei nº 4320 de 17 de março de 1964 a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cobertura do que dispõe o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 15 de setembro de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Regina Góis
Regina Góis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 122/77

De 15 de setembro de 1977

Dispõe sobre aumento de gratificação

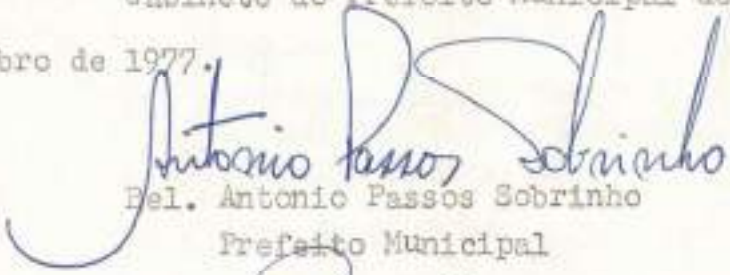
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

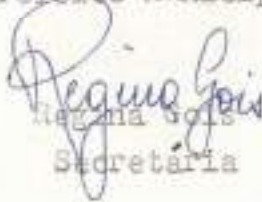
Art. 1º - O Secretário da Escola de 1º grau "João Passos" passa a perceber a importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a título de gratificação, ficando alterada a tabela nº 03 do artigo 4º da lei nº 112 de 12 de maio de 1977.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1977, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis,
15 de setembro de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Regina Góis
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 123/77

DE 15 DE SETEMBRO DE 1977

Denomina de Biblioteca Municipal "Tobias Barreto" a Biblioteca Pública Municipal.

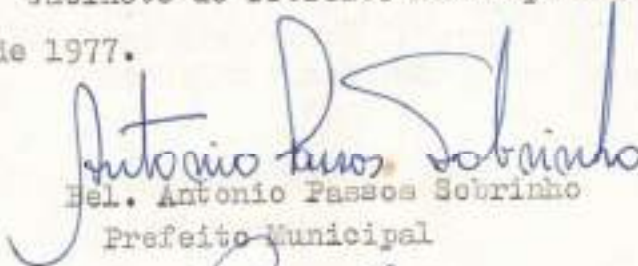
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Biblioteca Municipal "Tobias Barreto" a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis,
1º de setembro de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Regina Góis
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Lei nº 124/77

De 13 de outubro de 1977

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o material do antigo curral de agougue e dá outras providências.

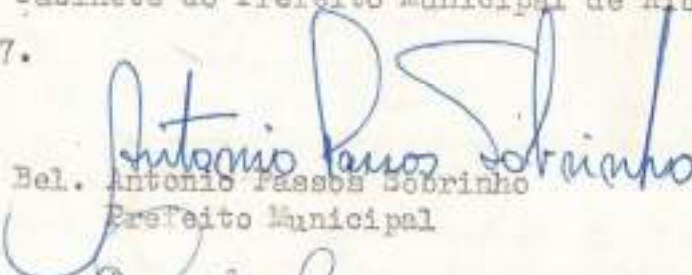
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ribeirópolis, a alienar o material do antigo Curral deste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis,
13 de outubro de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Regina Faria
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

Lei nº 125

De 13 de outubro de 1977.

Dá Nova Redação ao Artigo 4º da Lei nº 105 de 25 de outubro de 1976.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo quarto (4º) da lei nº 105 de 25 de outubro de 1976, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 4º - Durante a execução orçamentária o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Legislação competente, em vigor;
- II - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da despesa total prevista nesta lei e desde que respeitando o disposto no artigo 43, da lei federal 4 320 de 17 de março de 1964;
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis,
13 de outubro de 1977.

Antonio Passos Sobrinho
Hel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Regina Góis
Regina Góis
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 126

DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Pública Municipal, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e aprovo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o Exercício de 1978 estima a Receita em Cr\$ 4.014.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quatorze mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no anexo desta Lei com o seguinte desdobramento:

		Cr\$ 1,00
I - RECEITAS CORRENTES.....		3.041.360
Tributária.....	162.000	
Patrimonial.....	131.450	
Transferências Correntes.....	2.504.660	
Receitas Diversas.....	243.250	
II- RECEITAS DE CAPITAL.....		972.640
Alienação de bens móveis e imóveis.....	50.000	
Transferências de capital.....	912.440	
Outras Receitas de Capital.....	10.200	
Total.....		4.014.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "Caput" anterior, que apresenta a sua composição por função, órgão e categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I - DESPESA POR FUNÇÃO.....		4.014.000
Legislativa.....	91.840	
Administração e Planejamento....	533.560	
Educação e Cultura.....	1.365.700	
Habituação e Urbanismo.....	703.000	
Saúde e Saneamento.....	589.000	
Assistência e Previdência.....	313.900	
Transporte.....	417.000	
II- DESPESA POR PODERES:		
Poder Legislativo.....		91.840
Câmara Municipal.....	91.840	
Poder Executivo.....		3.922.160
Prefeitura Municipal.....	3.922.160	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES.....	2.358.460
Gestão.....	2.007.260
Transferências Correntes..	351.200
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.655.540
Investimentos.....	1.653.540
Transferências de Capital.	2.000
TOTAL.....	4.014.000

Art. 4º - Durante a execução orçamentária o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

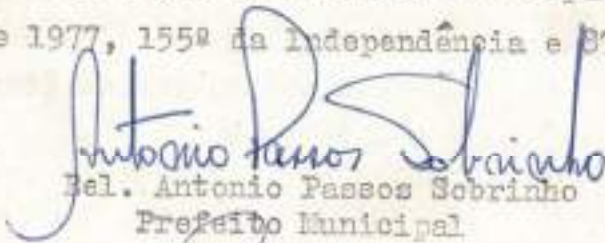
I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite previsto na legislação competente, em vigor;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite / correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa total prevista nesta Lei e desde que respeitando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiropólis ,
13 de outubro de 1977, 155ª da Independência e 87ª da República.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Regina Góis
Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 127

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre Pagamento Parcelado de Tributos e Multas vencidos (Moratória) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos referente a tributos e multas de competência do município poderão liquidá-los, parceladamente, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Na concessão do parcelamento, tal como descrito no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 1/20 (um vigésimo) do valor do salário-mínimo mensal vigente no município a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior a concessão do parcelamento; II - O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa, para cobrança executiva; III - As prestações vencerão juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

Art. 3º - O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido à Prefeitura, sujeitando-se o requerente, para concessão do favor em caráter individual, a satisfazer as garantias estipuladas nesta Lei.

§ Único - Deferido o parcelamento, deverá o contribuinte recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a ciência, publicação ou notificação do despacho, o valor correspondente à 1ª (primeira) prestação, sob pena de arquivamento do processo e consequente inscrição do débito na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 4º - Não se considera parcelamento :

I - Aos débitos referentes ao imposto predial e territorial urbano incidente sobre terrenos não edificados;

II - Aos contribuintes que:

a) tiveram débitos inscritos em Dívida Ativa, proveniente do parcelamento anteriormente concedido e não saldado;

b) já tiveram obtido parcelamento de débito, no mesmo exercício, referente ao mesmo tributo ou a multa de idêntica natureza;

c) ainda estiverem pagando parcelamento anteriormente concedido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

d) tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento, ainda que não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 5ª - O parcelamento será concedido sob garantia de notas promissórias avalizadas por duas pessoas idôneas / residentes no município, preferentemente comerciantes ou proprietários de bens imóveis localizados no município.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensada a exigência de notas promissórias no parcelamento de débitos referente ao imposto predial e territorial urbano às taxas pela prestação de serviços referentes a bens imóveis e a contribuição de melhorias, já que tais débitos constituem ômnis reais, e nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, subroga na pessoa dos respectivos adquirentes.

Art. 6ª - No requerimento de solicitação do parcelamento deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de arquivamento:

I - Assinatura, pelo contribuinte, de confissão irretratável e irrevogável da Dívida;

II - Número do processo, da notificação ou do aviso-recibo de lançamento que deu origem ao débito;

III - Termo contendo, circunstanciadamente, todos os elementos do parcelamento;

IV - Notas promissórias iguais em número, valor e vencimento, às parcelas concedidas, devidamente assinadas pelo principal devedor e pelos avalistas, observando o disposto no parágrafo único do art. 5ª.

§ Primeiro - Assinatura da confissão irretratável e irrevogável de dívida, a que se refere o inciso I deste artigo, interrompe a prescrição da ação para a cobrança do débito tributário nela referido, nos termos do inciso 4º do § Único do artigo 174 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172), de 25 de outubro de 1966).

§ Segundo - Em casos especiais, a juízo da autoridade competente, o aval das notas promissórias a que se refere o inciso 4 deste artigo poderá ser substituído pela caução de títulos da dívida pública da União, no valor total do débito cujo parcelamento se requer, de acordo com a cotação dos títulos no mercado.

Art. 7ª - O chefe do setor de fiscalização, do Departamento da Fazenda do município poderá baixar norma estabelecendo outras garantias acessórias que julgadas necessárias à efetiva liquidação do débito parcelada, desde que as normas tenham o visto do Prefeito Municipal.

Art. 8ª - O parcelamento a que se refere esta Lei será autorizado, em cada caso, pelo chefe da fiscalização do Departamento da Fazenda do Município, ainda que o débito já se encontre inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Do indifferimento do pedido de parcelamento cabe recursos administrativos ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias e nas formas estabelecidas no art. 166 do Código Tributário do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

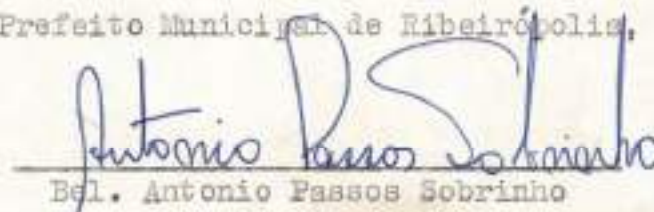
Art. 9º - O contribuinte intimado ou simplesmente notificado poderá, no prazo assinalado para apresentação de de fesa ou efetivação do pagamento, requerer o parcelamento do débito apurado no procedimento fiscal respectivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária do município.

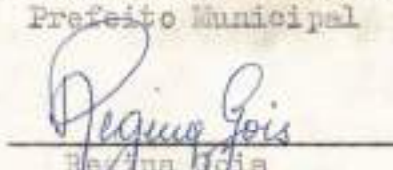
Parágrafo Único - No caso de autuação, ou su to de infração será arquivado após o pagamento da 1ª (primeira) par cela, certificando-se, no respectivo processo, o parcelamento concedido.

Art. 10º - O disposto no artigo anterior poderá ser aplicado aos processos já julgados nas duas instâncias administrativas, dentro do prazo para o pagamento das decisões condenatórias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 04 de novembro de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Regina Lóis
Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

LEI Nº 128

DE 04 DE NOVENBRO DE 1977.

Denomina de Rua JOCELINE NUNES, o trecho da Rua N.S. das Dores entre a Praça Getúlio Vargas e a Av. Dr. Carlos Firpo e de Rua ZIFIRINO BARBOSA DE VASCONCELOS, o trecho da Rua Antonio Bispo entre a Pç. Getúlio Vargas e a Av. Dr. Carlos Firpo.

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

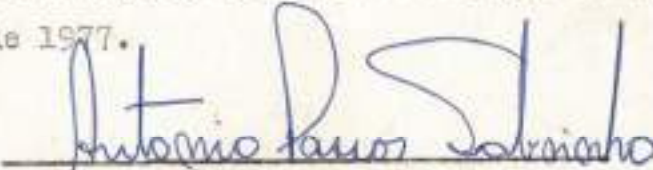
Faço saber que a Câmara de Vereadores de cretou e eu sanciono a seguinte LEI:

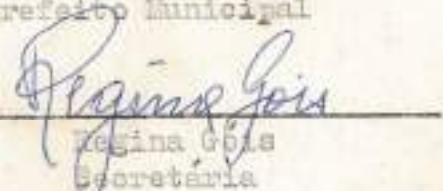
Art. 1º - Passa a denominar de Rua Joceline Nunes o trecho da Rua N.S. das Dores entre a Praça Getúlio / Vargas e a Av. Dr. Carlos Firpo e de Rua Zifirino Barbosa de Vasconcelos, o trecho da Rua Antonio Bispo entre a Praça Getúlio Vargas e a Av. Dr. Carlos Firpo.

Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo de mandar confeccionar as placas com os nomes dos homenageados e enviar cópia da Lei para a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiropólis, 04 de novembro de 1977.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Regina Góis
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

Lei nº 129

De 10 de março de 1978

Altera disposições da lei nº 112 de 12 de maio de 1977

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis;

Fago saber que a Câmara de Vereadores do município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 112 de 12 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Os Professores lecionando de 5ª a 8ª série, perceberão R\$ 13,00 (treze cruzeiros a hora-aula).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, no dia 1º de fevereiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 10 de março de 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Regina Góis
Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 130

De 27 de abril de 1978

Concede Pensão a Esposa do Ex-Funcionário Hermenegildo
Joaquim dos Santos e dá outras Providências.

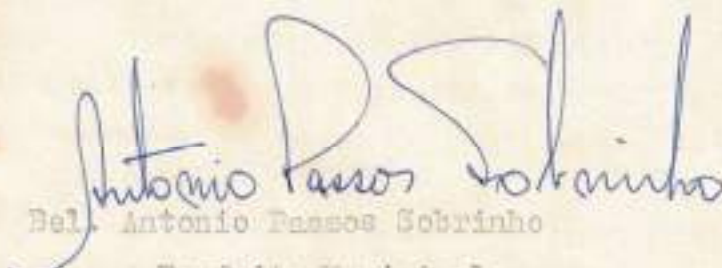
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faz saber que a
Câmara de Vereadores do Município Decretou e em sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido uma pensão no valor de
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Maria Aurelina dos Santos esposa do
Ex-Funcionário Hermenegildo Joaquim dos Santos, em face do mesmo ter fa-
lecido e não ter deixado as mínimas condições de sobrevivência.

Art. 2º - Passa a perceber a partir de 1º de abril as
Pensionistas Maria Silva, Maria Nininha de Góis e Iraci dos Santos Ru-
nas, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de A-
bril de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 27 de
Abril de 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 131

De 11 de maio de 1978

Altera Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e dar outras Providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis será o constante da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá Contratar Técnicos para o desempenho de tarefas atinentes à sua especialidade, por tempo determinado.

Art. 03 - Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal será o constante da Tabela nº 02 anexa.

Art. 04 - Os integrantes dos cargos em comissão receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 03 anexa.

Art. 05 - São em Comissões os Cargos de: Secretário Geral, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe de Gabinete, Chefe da Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão de Empenhos, Diretor da Escola de 1º Grau Josué Passos e Secretário da Escola de 1º Grau Josué Passos e serão exercidos por pessoas da livre escolha do Prefeito, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Recaindo a escolha em Servidor do Município este fará jus a gratificação do Cargo em Comissão e mais os seus vencimentos no cargo de provimento efetivo ou contratado.

Parágrafo Segundo - Se o ocupante do cargo em Comissão não é servidor do Município só receberá a gratificação do cargo em comissão.

Art. 06 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

11 DE MAIO DE 1978.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

João Bono dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	<u>A - SECRETARIA GERAL</u>
03	Datilografo
01	Motorista
01	Porteiro
01	Auxiliar de Administração
01	Servente
	<u>B - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>
08	Fiscais
08	Assistente de Administração
	<u>C - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>
40	Professores de ensino de primeiro grau lecionando de 1ª a 4ª série
20	Professores de ensino de primeiro grau lecionando de 5ª a 8ª série
01	Motorista
05	Serventes
	<u>D - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u>
01	Eletricista
01	Fiscal de Obras
02	Serventes
30	Operarios
02	Poceiros
04	Auxiliar de Poceiros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

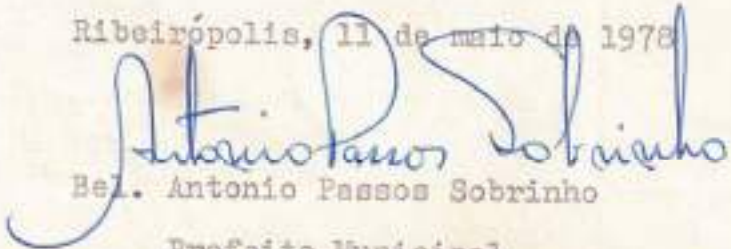
CONTINUAÇÃO

TABELA Nº 01

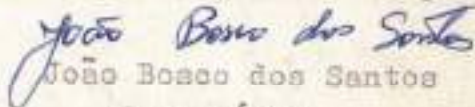
QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	<u>É - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL</u>
02	Enfermeiros
01	Médico
01	Estagiário de Medicina
01	Servente
	<u>F - PROCURADORIA JURÍDICA</u>
01	Procurador Jurídico
	<u>G - SERVIÇOS CONTÁBEIS</u>
01	Contador

Ribeirópolis, 11 de maio de 1978


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	Cr\$ 6.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$ 6.000,00
03	Contador	Cr\$ 3.000,00
04	Motorista	Cr\$ 2.200,00
05	Eletricista	Cr\$ 1.800,00
06	Assistente de Administração	Cr\$ 1.500,00
07	Auxiliar de Administração	Cr\$ 1.200,00
08	Poceiro	Cr\$ 2.100,00
09	Auxiliar de Poceiro	Cr\$ 1.500,00
10	Operário	Cr\$ 1.111,20
11	Fiscais de Rendas	Cr\$ 1.111,20
12	Escriturário	Cr\$ 1.111,20
13	Enfermeiro	Cr\$ 1.500,00
14	Fiscais de Obras	Cr\$ 731,80
15	Professor com Normal Completo	Cr\$ 1.111,20
16	Professor com Normal Incompleto	Cr\$ 850,00
17	Porteiro	Cr\$ 900,00
18	Servente	Cr\$ 900,00
19	Servente do Departamento de Educação	Cr\$ 700,00
20	Professores lecionando de 5ª a 8ª série	Cr\$ 13,00 hora/aula.

Ribeirópolis, 11 de Maio de 1978

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos
João Bosco dos Santos
Secretário

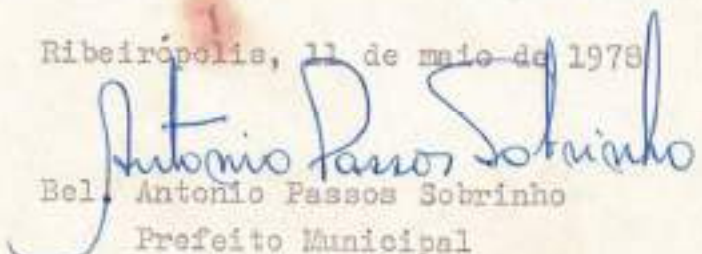
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

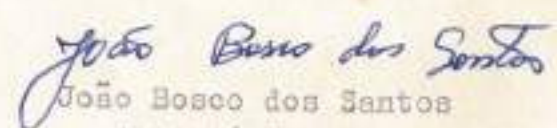
TABELA Nº 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RI-
BEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 1.500,00
02	Diretor do Departamento da Fa- zenda	Cr\$ 1.400,00
03	Diretor do Departamento de Edu- cação	Cr\$ 1.200,00
04	Diretor do Departamento de O- bras e Urbanismo	Cr\$ 1.200,00
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 500,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 500,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 500,00
08	Diretor da Escola de 1º Grau Josué Passos.	Cr\$ 1.000,00
09	Secretario da Escola de 1º Grau Josué Passos.	Cr\$ 1.200,00

Ribeirópolis, 11 de maio de 1978


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 132

De 26 de maio de 1978

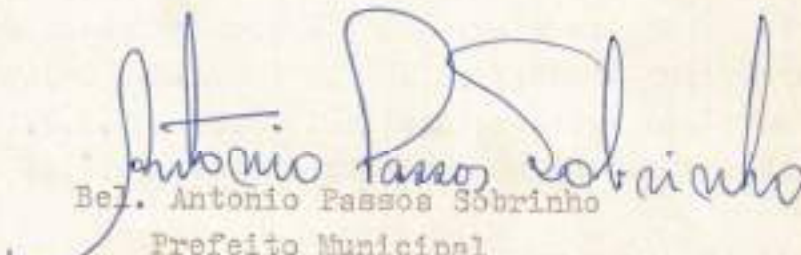
Fixa Vencimentos do Estagiário de Medicina

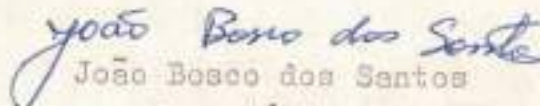
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos do Estagiário de Medicina servindo no Posto Médico Dr. Carlos Firpo será de Gr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 26 DE MAIO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 133

De 26 de maio de 1978

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Aquisição de uma casa residencial à Rua Robustiano Menezes nº 146 nesta cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

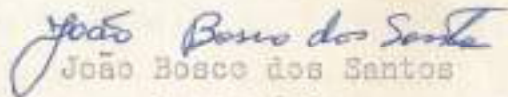
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de uma casa residencial localizada à Rua Robustiano Menezes nº 146 nesta cidade, que será demolida para abertura de uma nova artéria.

Art. 2º - A Despesa decorrente da obrigação mencionada no Artigo anterior será efetuada pela seguinte dotação: Unidade 2.105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS, 1.002 - Pavimentação em Áreas Urbanas e 4.1.1.0 - Obras Públicas prevista na Lei nº 126 de 13 de outubro de 1977, Orçamento em Vigor da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 24 de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
26 DE MAIO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 134

De 31 de maio de 1978

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criadas no atual Departamento de Educação e Cultura do Município, as seguintes Escolas, com Sede em diversas localidades do Município, como também reconheço a data que entrarem em funcionamento, como das suas criações.

I - Escola Municipal Rosendo Monteiro, Povoado Batanga, data de fundação 1º de abril de 1948.✓

II - Escola Municipal Alta Melo, Povoado Riachão, data de fundação 02 de janeiro de 1950.✓

III - Escola Municipal Dr. Francisco Leite Neto, Ribeirópolis, data de fundação 24 de fevereiro de 1951.✓

IV - Escola Municipal Cândido Pereira de Andrade, Povoado Lagoa das Esperas, data de fundação 1º de agosto de 1961.✓

V - Escola Municipal Ana Barbosa de Oliveira, Povoado Velame, data de fundação 1º de março de 1962.✓

VI - Escola Municipal João Batista da Costa Nunes, Povoado Marias Pretas, data de fundação 1º de março de 1968.✓

VII - Escola Municipal Silvío Romero, Povoado Coaranda, data de fundação 1º de março de 1969.✓

VIII - Escola Municipal Cirilo José da Cunha, Povoado Esteios, data de fundação 1º de março de 1970.✓

IX - Escola Municipal Antonio Joaquim de Oliveira, Povoado Milagres, data de fundação 1º de março de 1970.✓

X - Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho, Povoado Barro Preto, data de fundação 1º de março de 1971.✓

XI - Escola Municipal José Joaquim de Santana, Povoado Salgado, data de fundação 1º de março de 1971.✓

XII - Escola Municipal Professor João José Mendonça, Povoado Lagoa D'água, data de fundação 1º de março de 1971.✓

XIII - Escola Municipal José Gonçalves dos Santos, Povoado Malhada das Capelas, data de fundação 1º de março de 1971.✓

XIV - Escola Municipal Lourival Baptista, Povoado Pazondinha, data de fundação 1º de março de 1972.✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

XV - Escola Municipal Dalila Alves da Cruz, Povoador Berraria, data de fundação 19 de março de 1972. ✓

XVI - Escola Municipal Menino de Jesus, Ribeirópolis, data de fundação 19 de março de 1972. ✓

XVII - Escola Municipal Rufino José da Góia, Povoador Serra Redonda, data de fundação 19 de março de 1974. ✓

XVIII - Escola Municipal Ruy Barbosa, Povoador Ladeira Grande, data de fundação 19 de março de 1975. ✓

XIX - Escola Municipal Maria da Conceição Fontes, Povoador João Ferreira, data de fundação 19 de março de 1970. ✓

XX - Escola Municipal Beatriz Carvalho da Silva Souza, Povoador Riachão, data de fundação 19 de março de 1975. ✓

XXI - Escola Municipal Tobias Barreto, Povoador Lagoa das Esperas, data de fundação 19 de março/1970. ✓

XXII - Escola Municipal José Antonio dos Passos, Povoador Lagoa da Mata, data de fundação 19 de março de 1977. ✓

Art. 29 - As Escolas Municipais acima citadas terão por finalidade específica impulsionar o desenvolvimento integral da coletividade conforme a Lei nº 5.692 Federal de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o Ensino do primeiro e segundo Grau da Educação Nacional.

Art. 32 - As Escolas citadas no Artigo primeiro, ministraram o Ensino do Primeiro Grau.

Art. 42 - As Escolas serão regulamentadas por regimento próprio, guiando-se nos princípios da Legislação Federal, Estadual, Municipal e no regulamento de 15 de novembro de 1972 da Prefeitura Municipal.

Art. 52 - A Organização Administrativa, Didática e disciplinar desses Estabelecimentos será regulada por Regimento a ser decretado pelo Prefeito Municipal, observando normas fixadas pelo Conselho Estadual de Cultura.

Art. 62 - O atual sistema procurará desenvolver gradativamente a aplicação da Reforma do Ensino conforme exigências da Lei 5.692 da Educação Nacional.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

31 DE MAIO DE 1978.

Antonio Passos de Araújo
Prefeito Municipal

João Paulo dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 135

De 31 de maio de 1978

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, operação de Crédito e as outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, operação de Crédito até o valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A Correção Monetária será a mesma utilizada nas obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ONTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os Recursos Criados da Operação de Crédito a que se refere o Artigo primeiro, serão aplicados na aquisição de uma área de terra e construção do Matadouro.

Art. 3º - Em garantia do Financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, parcela das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas a operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da Legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao Orçamento Vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de Crédito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

dito e que se refere o Artigo 1º e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Artigo segundo desta Lei:.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A. (BNB), na condição de mandatário autorizado, a receber, nas fontes paradoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo terceiro desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo primeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
31 DE MAIO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 136

DE 05 DE OUTUBRO DE 1978

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Pública Municipal, para o Exercício Financeiro de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o Exercício de 1979 estima a RECEITA em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante à arrecadação de tributos, rendas, fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no anexo desta com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 5.271.800,00
Tributária.....	Cr\$ 292.000,00
Patrimonial.....	Cr\$ 285.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.289.800,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 405.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 2.728.200,00
Operações de Créditos.....	Cr\$ 772.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.876.200,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 30.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "Caput" anterior, que apresenta a sua composição por função, órgão e categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I - DESPESA POR FUNÇÃO.....	Cr\$ 8.000.000,00
Legislativa.....	Cr\$ 145.000,00
Administração e Planejamento...	Cr\$ 890.000,00
Agricultura.....	Cr\$ 800.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.038.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 1.625.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 1.341.000,00
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 709.000,00
Transporte.....	Cr\$ 452.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II - DESPESA POR PODERES:

Poder Legislativo.....Cr\$ 145.000,00
Câmara Municipal.....Cr\$ 145.000,00
Poder Executivo.....Cr\$ 7.855.000,00
Prefeitura Municipal.....Cr\$ 7.855.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes.....Cr\$ 4.781.000,00
Custeio.....Cr\$ 4.001.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$ 780.000,00
Despesas de Capital.....Cr\$ 3.219.000,00
Investimentos.....Cr\$ 3.217.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$ 2.000,00
T O T A L.....Cr\$ 8.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de RECEITA até o limite previsto na Legislação competente, em vigor;

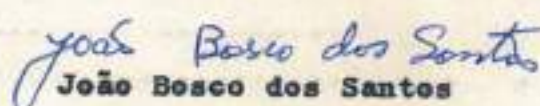
II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da DESPESA total prevista nesta Lei e desde que respeitando o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
05 DE OUTUBRO DE 1978, 156ª DA INDEPENDÊNCIA e 88ª DA REPÚBLICA.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 137

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978

Denomina de Ruas ANTONIO JOSÉ BARBOSA, JOSÉ PEDRO DE SANTANA e FRANCISCO JOSÉ DE GÓIS, às novas vias públicas abertas nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Rua ANTONIO JOSÉ BARBOSA, a via pública paralela à Rua Domício Santos, entre a Rua / Antonio Mendonça e a Av. Barão do Rio Branco.

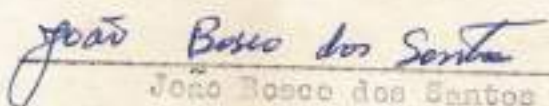
Art. 2º - Denomina-se Rua JOSÉ PEDRO DE SANTANA, a via pública paralela à Rua Antonio José Barbosa, entre a Av. Barão do Rio Branco e a Rua Antonio Mendonça.

Art. 3º - Denomina-se Rua FRANCISCO JOSÉ DE GÓIS, a via pública paralela à Rua Emeliano Góis, entre a Rua Rôbastiano Meneses e a Rua Elpidio Góis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 08 DE NOVEMBRO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 138

DE 08 DE NOVENO DE 1978.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Doações.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

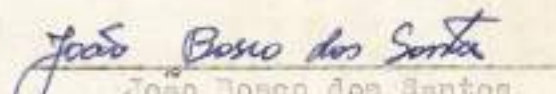
Fago saber que a Câmara de Vereadores decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
representado pelo senhor Prefeito Municipal, autorizado a doar /
terrenos de sua propriedade nas Ruas ANTONIO JOSÉ BARBOSA, JOSÉ
PEDRO DE SANTANA e ANTONIO MENDONÇA a pessoas comprovadamente po-
bres e associações de classes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 08 DE NOVENO DE 1978.


Ant. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 139

DE 08 DE NOVENBRO DE 1978

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar o Convênio com a Empresa de Telecomunicações de Sergipe S/A (TELERGIPE).

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Fago saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

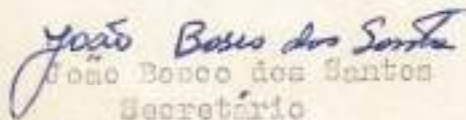
Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal representado na pessoa do Prefeito Municipal / autorizado a assinar Convênio com a Empresa de Telecomunicações de Sergipe S/A - TELERGIPE - para o objetivo de instalação de equipamentos pela TELERGIPE, para ligação da Sede do Município à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito Interurbano.

Art. 2º - As despesas com a assinatura do referido Convênio será objeto de um Crédito Especial a ser proposto pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
08 DE NOVENBRO DE 1978.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 140

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a contratação de Empregados Públicos pelo regime das Leis Trabalhistas.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão Contratados no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo o disposto nesta Lei:

I - O Pessoal Temporário para Obras do Município

II - O Pessoal Técnico ou especializado para prestar serviços de sua especialidade ao Município;

Art. 2º - Os Contratos dos Empregados de que trata o artigo anterior serão sempre escritos, por tempo determinado ou in determinado, conforme a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a 02 (dois) anos.

Art. 3º - Os Contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, celebrados pelo Município, é obrigatória a existência de cláusula pela qual o contratado opte pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sob pena de responsabilidade da autoridade Municipal que firmar o contrato.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei, se rá precedida de prova de seleção ou de títulos.

Art. 5º - Nenhuma Autoridade Municipal poderá contratar Empregados no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica as Autarquias Municipais, que venha surgir após a aprovação desta Lei.

Art. 6º - Nos contratos de que trata esta Lei, constará ainda cláusula em que se definam:

I - Os direitos especiais e os deveres do contratado;

II - A classificação Orçamentária dos recursos destinados a satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

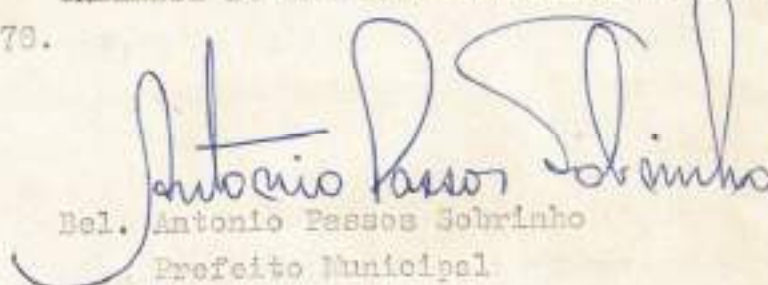
III - A anuência do contratado ao horário de trabalho da repartição em que servir, bem como a de que fica obrigado a prestar serviços em qualquer Órgão ou Repartição Municipal, dentro do Território do Município;

IV - A declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagens previstas para os Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - É vedado contratar empregado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem que haja previsão orçamentária de recursos específicos para ocorrer a todas as despesas decorrentes do contrato, sob pena de responsabilidade da Autoridade contratante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
17 DE NOVEMBRO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 141

DE 24 DE NOVENO DE 1978

Fixa Normas Técnicas a serem observadas na elaboração de Leis e outros atos normativos Municipais,

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis e Decretos serão numerados em série distintas, sem renovação anual.

Parágrafo Primeiro - Os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara Municipal terão numeração própria, sem renovação anual.

Parágrafo Segundo - As Portarias articuladas ficam sujeitas as regras deste artigo, podendo, no entanto, ter numeração renovável anualmente.

Parágrafo Terceiro - Os Decretos, Portarias e Resoluções não articuladas, cujo cumprimento lhes exauria a finalidade específica, não serão numerados, identificando-se pela data.

Parágrafo Quarto - As Portarias e instruções articuladas, além do número e a data, poderão ainda conter outros elementos de identificação.

Art. 2º - Nenhum dos atos mencionados no artigo anterior conterá matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

Art. 3º - A alteração de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Portaria, por substituição ou supressão de artigos, ou acréscimo de dispositivo novo, obedecerá as seguintes normas:

I - O ato novo receberá o mesmo número do ato alterado seguindo de letras maiúsculas em ordem alfabéticas correspondentes as alterações;

II - A numeração dos artigos do ato alterado será mantida;

III - Ao artigo novo atribuir-se-á o mesmo número do que o anteceder, seguindo de letras minúsculas em ordem alfabéticas.

Art. 4º - A elaboração dos atos mencionados no artigo primeiro atenderá as seguintes princípios:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- I - Os textos serão precedidos de ementa enum
erativa de seu objeto;
- II - A matéria será distribuída por artigos
com numeração ordinal até o nono e cardinal daí por diante;
- III - Cada artigo conterá um único assunto enum
erativo de normas geral ou de princípios;
- IV - As restrições, exceções, definições e
complementos do assunto contido no artigo deve ser objeto de parágra-
fos;
- V - O Parágrafo conterá um único período;
- VI - Os parágrafos serão representados pelo si-
nal §, salvo o parágrafo único, que será grafado por extenso;
- VII - Os desdobramentos, especificações e dis-
criminações do assunto contido nos artigos e nos parágrafos serão enum
erados em incisos identificados por meio de algarismo romanos ;
- VIII- As especificações discriminações do texto
dos incisos serão feitas em alíneas identificadas por meio de letras
minúsculas;
- IX - As especificações e discriminações do tex-
to das alíneas serão feitas em ítems identificados por algarismos A-
rábicos;
- X - O agrupamento de artigos, quando necessa-
rios ou conveniente, constituirá a sessão, que poderá se desdobrar em
subsessão; ou de sessões, o capítulo; ou de capítulo, ou título; ou
de títulos, ou livro; ou livros, a parte, que poderá desdobrar-se em
geral e especial ou consistir simplesmente em parte seguida de numera-
ção ordinal, grafada por extenso;
- XI - Os grupos, a que se refere o inciso ante-
rior, poderão compreender ou subgrupos disposições preliminares e dis-
posições gerais.
- XII - As disposições que, pelo seu sentido, não
cauberem em qualquer dos grupos referidos nos incisos anteriores, se-
rão incluídas em disposições finais; e as que não tiveram caráter per-
manente constituirão as disposições transitórias, com numeração pró-
pria;
- XIII- No mesmo artigo que fixar a data da vigên-
cia da Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Portaria, será declarada
quando possível especificamente, a revogação do ato anterior, corres-
pondente.
- Art. 52 - Salvo disposições em contrário, as Le-
is Resoluções e Decretos começarão a vigorar, em todo Município trin-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ta (30) dias, depois de oficialmente publicadas.

Art. 6º - A numeração dos atos normativos, obedecendo a seguinte ordem:

- I - As Leis a partir da Lei nº 01 de 01 de setembro de 1968;
- II - Os Decretos Legislativos a partir de 01 de janeiro de 1978.
- III - As Resoluções a partir de 01 de janeiro de 1978;
- IV - Os Decretos a partir de 01 de janeiro de 1978.

Art. 7º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, Rêvogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE NOVEMBRO DE 1978.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos
João Bosco dos Santos
Secretário

JUSTIFICATIVA:

I - Submeto à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa fixar normas técnicas para a elaboração dos atos normativos Municipais. Não é necessário encarecer aos ilustres pares desta Câmara a importância da regulamentação do assunto, que vem merecendo dos especialistas atenção cada vez maior, convencidos que todos estão de que a correta elaboração das Leis e atos legislativos e normativos em geral facilita seu entendimento, portanto, sua observância.

II - A fixação dessas normas não apenas contribui para a clareza e precisão da formulação do pensamento da Lei e dos demais atos objeto do projeto, mas também orienta a uniformização de seus elementos e instruir os preparadores dos respectivos textos, oferecendo uma pauta a ser seguida no seu trabalho.

III - Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão espero que a Casa Legislativa aprove o presente projeto, que a de merecer também o meu assentimento na qualidade de Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
24 DE NOVEMBRO DE 1978.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 142

DE 30 DE NOVENBRO DE 1978

Concede licença de 180 (cento e oitenta) dias para o Prefeito Municipal se afastar de suas funções e viajar para fora do Estado, podendo a mesma ser interrompida ou intercalada.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido licença de 180 (cento e oitenta) dias para o Prefeito Municipal se afastar de suas funções e viajar para fora do Estado, podendo a mesma ser interrompida ou intercalada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

30 DE NOVENBRO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 143

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar um veículo usado, e dá outras providências.

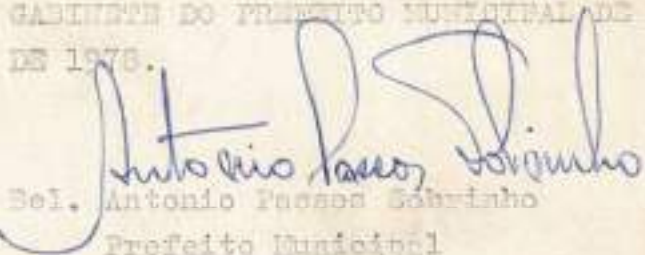
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

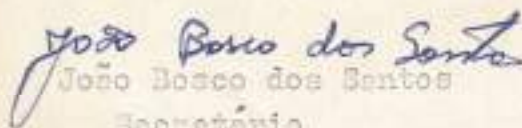
Fago saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o veículo usado pertencente a Edilidade de placa Oficial GD - 0501 - GE, marca Willys, modelo 1974 cor verde-escuro, capacidade cinco (05) pessoas, categoria oficial espécie JHRP, identificação (S) L01BHK-85504, sem reserva de domínio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
07 DE DEZEMBRO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sabrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI DE 144

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar o Convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO -.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal representado na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO), para os serviços consistentes na construção de 630 metros de Rede Distribuidora de água nas Ruas ANTONIO LIMA, DONÇA, ANTONIO JOSÉ BARBOSA e JOSÉ PEDRO DE SANTANA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
18, 07 DE DEZEMBRO DE 1978.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 145

DE 31 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, Operação de Crédito e as outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, Operação de Crédito até o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superior a 12% a.a (doze por cento ao ano), correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada nas obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o Artigo primeiro, serão aplicados na aquisição de uma área de terra e construção e equipamento do Matadouro Municipal.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas a Operação de Crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da Legislação em Vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta Orçamentária de 1979, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao Orçamento Vigente, Créditos Especiais até a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito a que se refere o Artigo primeiro e que vença neste Exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Artigo segundo dessa Lei.

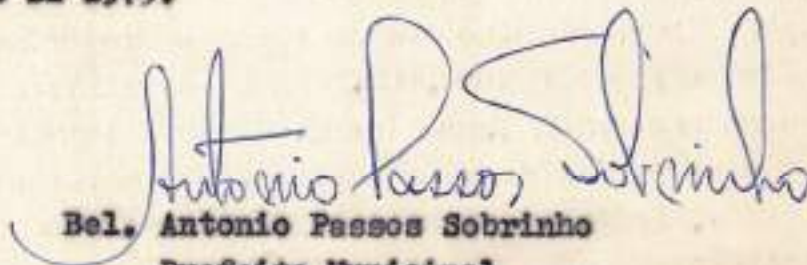


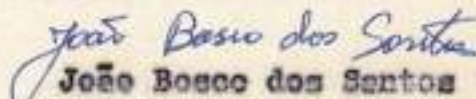
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, (BNB), na condição de Mandatário autorizado, a receber, nas Pontes Pagadoras Competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo terceiro desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato e empréstimo de que trata o Artigo primeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 1979.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS

RESOLUÇÃO Nº 01/78

De 11 de maio de 1978

Altera vencimentos de Arquivista da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município Decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos de Arquivista da Câmara de Vereadores deste Município será de Cr\$ 1.111,20 (Um mil, cento e onze cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, no dia 01 de maio de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPÓLIS, 11 DE MAIO DE 1978.

Domingos Bonfim de Góis
Domingos Bonfim de Góis
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 146

DE 22 DE MARÇO DE 1979

Altera Disposições da Lei nº 131 de 11 de maio de 1978 e dá outras providências.

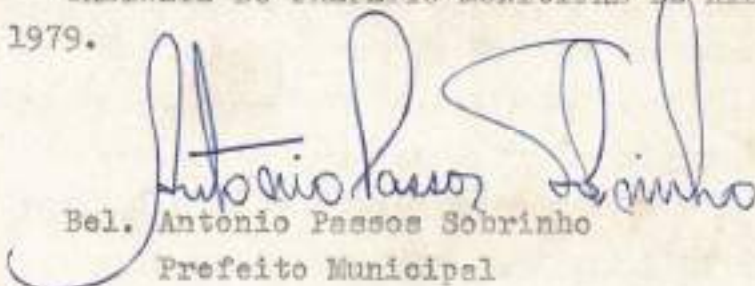
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

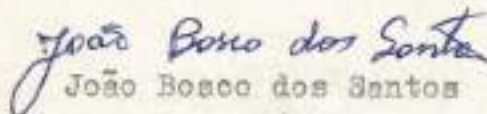
Art. 1º - A Lei 131 de 11 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Os Professores Municipais lecionando de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) Série do Ensino de Primeiro Grau, perceberão Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) a hora/aula.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, no dia 1º de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
22 DE MARÇO DE 1979.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L. E. I. Nº 147

DE 22 DE MARÇO DE 1979

Cria o Perímetro Urbano da Cidade de Ribeirópolis e dá outras providências.

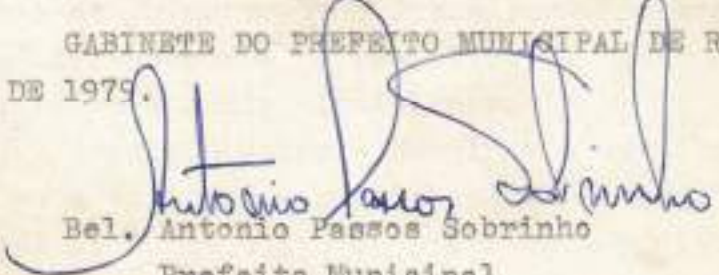
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

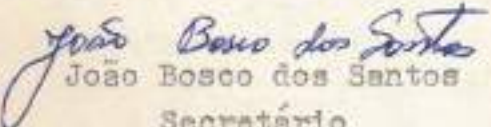
Art. 1º - Fica criado o Perímetro Urbano da Cidade de Ribeirópolis, tendo os seguintes limites:

Partindo da Barroca do Lázaro da casa de Antonio Arcanjo de Souza, entroncamento das Estradas Ribeirópolis-Terra Dura Lagoa das Esperas, onde encontra-se o Poço Artesiano Municipal Barroca do Lázaro e seguindo para o Riocho do Cajueiro onde encontra-se o Açude de Ribeirópolis, a Lavanderia Municipal São João, e o Matadouro Municipal, vá ao Curralinho, deste ao Alto da Alegria onde encontra-se o Poço Artesiano Municipal Alto da Alegria, passando pelo João Pereira onde encontra-se o Tanque do mesmo nome, a Serra do Saco até a altura da Barroca do Lázaro a casa de Antonio Arcanjo de Souza, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 22 DE MARÇO DE 1979.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 148

DE 30 DE ABRIL DE 1979

Altera Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº 01 anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar Técnicos para o desempenho de tarefas correlata à sua especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal será o constante da Tabela nº 02 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 03 anexa.

Art. 5º - São em comissões os cargos de: Secretário Geral, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe de Gabinete, Chefe da Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão de Empenhos, Diretor da Escola de Primeiro Grau Josué Passos e Secretário da Escola de Primeiro Grau Josué Passos e serão exercidos por pessoas da livre escolha do Prefeito, os quais não terão vínculo funcional, salve a parte disciplinar.

Parágrafo Único - Recaindo a escolha em Servidor do Município, este fará jus a gratificação do cargo em comissão e mais os seus vencimentos do cargo de provimento efetivo ou contratado.

Art. 6º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal, fará jus a Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), como título de quebra de caixa, de acordo com o artigo 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento de Finanças, ele fará jus à

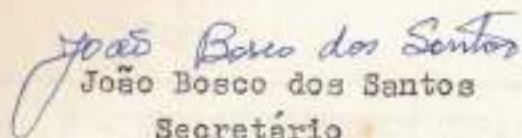
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

gratificação somada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 30 DE ABRIL DE 1979.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

T A B E L A Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	D E S I G N A Ç Ã O
	A - SECRETARIA GERAL
03	Datilografo
01	Motorista
01	Porteiro
01	Auxiliar de Administração
01	Servente
	B - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
08	Fiscais
08	Assistente de Administração



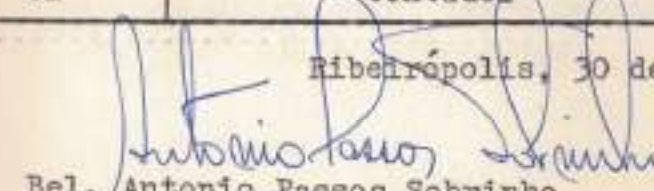
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

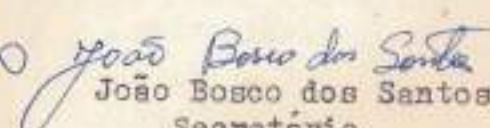
CONTINUAÇÃO

T A B E L A Nº 01

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
45	C - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
20	Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1ª a 4ª Séries
01	Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 5ª a 8ª Séries
08	Motorista
01	Serventes
	Vigia
01	D - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
01	Eletricista
01	Vigia
01	Fiscal de Obras
02	Serventes
30	Operários
02	Poceiros
04	Auxiliar de Poceiro
02	E - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
01	Enfermeiros
01	Médico
01	Estagiário de Medicina
01	Servente
01	F - PROCURADORIA JURIDICA
	Procurador Jurídico
01	G - SERVIÇOS CONTÁBEIS
	Contador

Ribeirópolis, 30 de abril de 1979


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	Cr\$ 9.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$ 9.000,00
03	Contador	Cr\$ 4.200,00
04	Estagiário de Medicina	Cr\$ 3.000,00
05	Motorista	Cr\$ 3.200,00
06	Poceiro	Cr\$ 3.000,00
07	Eletricista	Cr\$ 2.900,00
08	Assistente de Administração	Cr\$ 2.100,00
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 1.800,00
10	Auxiliar de Poceiro	Cr\$ 2.000,00
11	Vigia	Cr\$ 2.000,00
12	Operário	Cr\$ 1.644,00
13	Fiscais de Renda	Cr\$ 1.644,00
14	Escriturário	Cr\$ 1.644,00
15	Enfermeiro	Cr\$ 2.100,00
16	Fiscais de Obras	Cr\$ 1.100,00
17	Professor com o Narmal Completo	Cr\$ 1.644,00
18	Professor com o Narmal incompleto	Cr\$ 1.300,00
19	Porteiro	Cr\$ 1.300,00
20	Servente	Cr\$ 1.300,00
21	Servente do Deptº de Educação	Cr\$ 1.200,00
22	Professores Lecionando de 5ª a 8ª Séries	Cr\$ 18,00 Hora/aula

Ribeirópolis, 30 de abril de 1979

Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos
Secretário



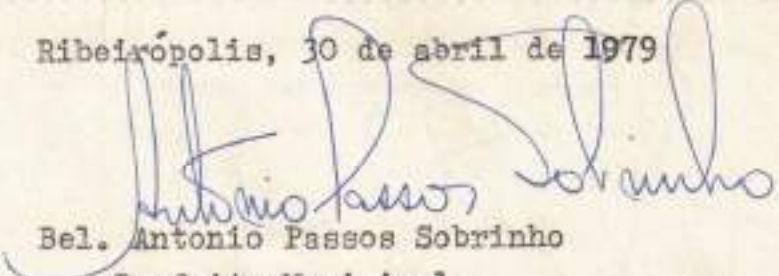
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

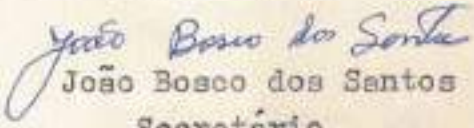
T A B E L A N º 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RI
BEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 2.200,00
02	Diretor do Departamento da Fa zenda	Cr\$ 1.400,00
03	Diretor do Departamento de Educação	Cr\$ 1.200,00
04	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	Cr\$ 1.200,00
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 700,00
06	Chefe da Divisão de Fiscaliza ção	Cr\$ 700,00
07	Chefe da Divisão de Empenhos	Cr\$ 700,00
08	Diretor da Escola de 1º Grau Josué Passos	Cr\$ 1.200,00
09	Secretário da Escola de 1º Grau Josué Passos	Cr\$ 1.200,00

Ribeirópolis, 30 de abril de 1979


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 149

DE 31 DE MAIO DE 1979

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

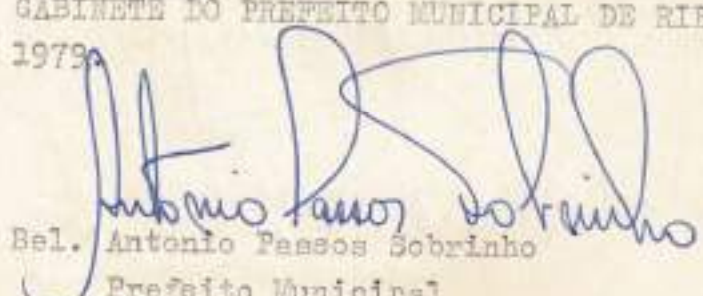
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

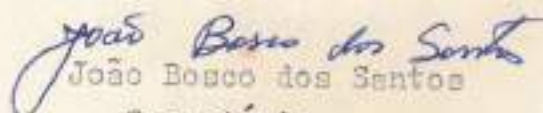
Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INAMPS do Ministério da Previdência e Assistência Social, para manutenção de um Ambulatório e um Hospital Maternidade na cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º - A ajuda financeira transferida pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, será incorporado ao Orçamento Programa do Município de Ribeirópolis, como Contribuições da União, Receitas Correntes, para manutenção dos serviços criados com a assinatura do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
31 DE MAIO DE 1979


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 150
DE 31 DE MAIO DE 1979

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

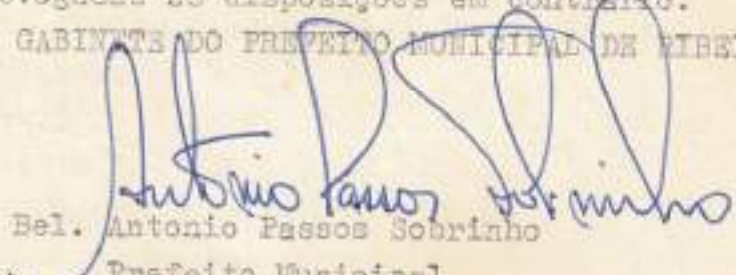
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

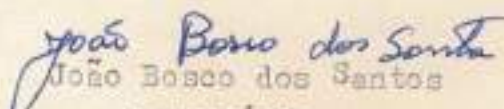
Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de desenvolver uma ação integrada entre o Estado e o Município, a fim de promover a melhoria qualitativa e quantitativa do Ensino de Primeiro Grau Municipal.

Art. 2º - A ajuda financeira transferida pelo Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Educação e Cultura será incorporada ao Orçamento Programa do Município de Ribeirópolis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
31 DE MAIO DE 1979.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 151

DE 15 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza Construção de um Abrigo-Lanchonete e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
permitir a construção de um Abrigo-Lanchonete, em próprio Municipal, na
Praça Getúlio Vargas, de acordo com a planta anexa que fica fazendo par
te integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Executivo e a parte interessada na
construção firmarão Contrato de modo a estabelecer as regras de direito
sempre prevalecendo a Legislação Vigente.

Art. 3º - O Prazo para o uso da área será de 20
(vinte) anos, após o que o Prefeito baixará Decreto incorporando a cons
trução ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Ao permitido cabe cumprir todas as exi
gências da Legislação Vigente e Subsequente.

Art. 5º - Fica assegurado o direito de priorida
de, em iguais condições a pessoa que estiver estabelecida na data em
que se expirar o prazo previsto no artigo terceiro.

Art. 6º - A permissão prevista na presente Lei,
independe de Concorrência Pública, conforme o artigo 98 da Lei Comple
mentar nº 03 de 13 de dezembro de 1973.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
15 DE AGOSTO DE 1979.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 152

DE 16 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza Abertura de Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a aquisição de Ações da Empresa de Telecomunicações de Sergipe S.A. Telergipe.

Art. 2º - Para cobertura do que dispõe o artigo anterior ficam anuladas parcialmente no Orçamento de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, as seguintes rubricas:

2.104 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA

1.001 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
16 DE AGOSTO DE 1979.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 153

DE 05 DE OUTUBRO DE 1979

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Pública Municipal, para o Exercício Financeiro de 1980, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1980, estima a RECEITA em Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante à arrecadação de Tributos, Rendas, Fundos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor, relacionada no anexo desta com o seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 7.750.200,00
	Tributária.....	Cr\$ 480.000,00
	Patrimonial.....	Cr\$ 400.000,00
	Transferências Correntes.....	Cr\$ 6.305.200,00
	Receitas Diversas.....	Cr\$ 565.000,00
II	- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.449.800,00
	Operações de Créditos.....	Cr\$ 800.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 50.000,00
	Transferências de Capital.....	Cr\$ 2.599.800,00
	T O T A L.....	Cr\$ 11.200.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "CAPUT" anterior, que apresenta a sua composição por Função, Órgão e Categorias Econômicas, conforme o desdobramento sintético:

I	- DESPESA POR FUNÇÃO.....	Cr\$ 11.200.000,00
	Legislativa.....	Cr\$ 265.000,00
	Administração e Planejamento..	Cr\$ 993.000,00
	Agricultura.....	Cr\$ 1.000.000,00
	Educação e Cultura.....	Cr\$ 3.320.000,00
	Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 2.587.000,00
	Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 1.805.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Assistências e Previdência.....	Cr\$	912.000,00
Transporte.....	Cr\$	318.000,00
II - DESPESAS POR PODERES		
PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$	265.000,00
Câmara Municipal.....	Cr\$	265.000,00
PODER EXECUTIVO.....	Cr\$	10.935.000,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$	10.935.000,00
III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	6.423.000,00
Custeio.....	Cr\$	5.445.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	978.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	4.777.000,00
Investimentos.....	Cr\$	4.775.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	1.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr\$	1.000,00
T O T A L	Cr\$	11.200.000,00

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária o Chefe ' do Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de RECEITA até o limite previsto na Legislação Competente, em Vigor.

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite ' correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da DESPESA total prevista nesta Lei e desde que respeitando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1980, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO de 1979, 157º DA INDEPENDÊNCIA E 89º DA REPÚBLICA.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 154

DE 09 DE NOVENBRO DE 1979

Altera Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Fago saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da TABELA Nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas à sua especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - Os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de novembro de 1979, será o constante da TABELA Nº 02 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos Cargos em Comissão a partir de 01 de novembro de 1979, receberão uma gratificação prevista na TABELA Nº 03 anexa.

Art. 5º - Os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal a partir de 01 de janeiro de 1980, será o constante da TABELA Nº 04 anexa.

Art. 6º - Os integrantes dos Cargos em Comissão a partir de 01 de janeiro de 1980, receberão uma gratificação prevista na TABELA Nº 05 anexa.

Art. 7º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal fará jus a Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), como título de quebra de caixa, de acordo com o artigo 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento de Finanças, ele fará jus à gratificação somada com a quebra de caixa prevista no "Caput" deste artigo.



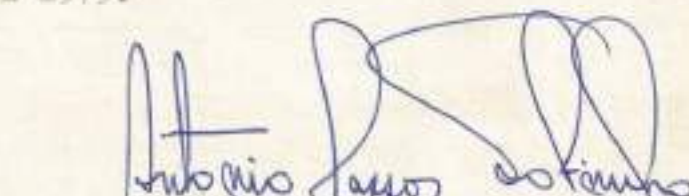
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

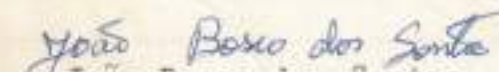
Art. 82 - São em Comissões os Cargos de: Secretário Geral, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe de Gabinete, Chefe da Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão de Empenhos, Diretor da Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Josué Passos" e Secretário da Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Josué Passos" e serão exercidos por pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reaindo a escolha em Serviço do Município, este fará jus a gratificação do Cargo em Comissão e mais os seus vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo ou Contratado.

Art. 92 - Esta Lei, entra em vigor no dia primeiro (01) de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
09 DE NOVENBRO DE 1979.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
0	A - <u>SECRETARIA GERAL</u>
03	Datilógrafo
01	Motorista
01	Porteiro
01	Auxiliar de Administração
01	Servente
08	B - <u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>
08	Fiscais
08	Assistente de Administração
45	C - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>
20	Professores do Ensino de 1º Grau Lecionando de 1ª a 4ª Séries
20	Professores do Ensino de 1º Grau Lecionando de 5ª a 8ª Séries
01	Motorista
08	Serventes
01	Vigia
01	D - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u>
01	Eletricista
01	Vigia
01	Fiscal de Obras
02	Serventes
30	Operários
02	Poeiros
04	Auxiliar de Póceiro

CONTINUA.

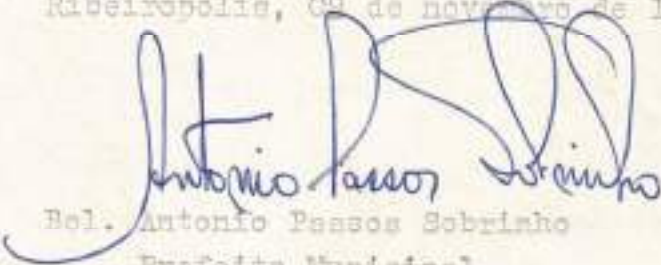


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CONTINUAÇÃO
TABELA Nº 01

Nº	DESIGNAÇÃO
	<u>B - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL</u>
02	Enfermeiro
01	Médico
01	Estagiário de Medicina
01	Auxiliar de Enfermagem
01	Servente
	<u>F - PROCURADORIA JURÍDICA</u>
01	Procurador Jurídico
	<u>G - SERVIÇOS CONTÁBEIS</u>
01	Contador

Ribeirópolis, 09 de novembro de 1979


Antônio Passos Sobrinho
Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

N º DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	Cr\$ 15.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$ 15.000,00
03	Contador	Cr\$ 4.600,00
04	Estagiário de Medicina	Cr\$ 3.300,00
05	Motorista	Cr\$ 3.500,00
06	Poceiro	Cr\$ 4.000,00
07	Eletricista	Cr\$ 3.200,00
08	Assistente de Administração	Cr\$ 2.300,00
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 2.000,00
10	Auxiliar de Poceiro	Cr\$ 3.000,00
11	Vigia	Cr\$ 3.000,00
12	Operário	Cr\$ 2.172,00
13	Fiscal de Renda	Cr\$ 1.850,00
14	Fiscal de Estrada	Cr\$ 1.850,00
15	Escriturário	Cr\$ 1.850,00
16	Enfermeiro	Cr\$ 2.700,00
17	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 2.300,00
18	Professor com o Normal Completo	Cr\$ 1.850,00
19	Professor com o Normal Incompleto	Cr\$ 1.500,00
20	Porteiro	Cr\$ 1.500,00
21	Servente	Cr\$ 1.500,00
22	Servente do Deptº de Educação	Cr\$ 1.400,00
23	Professor Lecionando de 5ª a 8ª Séries	Cr\$ 20,00 Hora/sala

Ribeirópolis, 09 de Novembro de 1979

Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos

Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

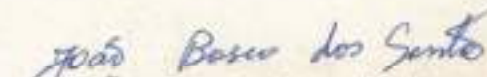
T A B E L A N º 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RI
BEIRÓPOLIS

ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 2.500,00
02	Diretor do Departamento da Fazenda	Cr\$ 1.500,00
03	Diretor do Departamento de Educação	Cr\$ 1.300,00
04	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	Cr\$ 1.300,00
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 770,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 770,00
07	Chefe da Divisão de Empenhos	Cr\$ 770,00
08	Diretor da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 1.300,00
09	Secretário da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 1.300,00

Ribeirópolis, 09 de novembro de 1979.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 04

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	Cr\$ 15.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$ 15.000,00
03	Contador	Cr\$ 5.000,00
04	Estagiário de Medicina	Cr\$ 4.000,00
05	Motorista	Cr\$ 4.200,00
06	Poceiro	Cr\$ 4.000,00
07	Eletricista	Cr\$ 3.800,00
08	Assistente de Administração	Cr\$ 2.700,00
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 2.300,00
10	Auxiliar de Poceiro	Cr\$ 3.000,00
11	Vigia	Cr\$ 3.000,00
12	Operário	Cr\$ 2.172,00
13	Fiscal de Renda	Cr\$ 2.172,00
14	Fiscal de Entrada	Cr\$ 2.172,00
15	Escriturário	Cr\$ 2.172,00
16	Enfermeiro	Cr\$ 3.000,00
17	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 2.500,00
18	Professor com o Normal Completo	Cr\$ 2.172,00
19	Professor com o Normal Incompleto	Cr\$ 1.800,00
20	Porteiro	Cr\$ 1.800,00
21	Servente	Cr\$ 1.800,00
22	Servente do Deptº da Educação	Cr\$ 1.700,00
23	Professor Lecionando de 5ª a 8ª Sé- ries	Cr\$ 23,00 Hora/pula

Ribeirópolis, 08 de novembro de 1979

Antonio Passos Sabrinho
Bel. Antonio Passos Sabrinho
Prefeito Municipal

João Basco dos Santos
João Basco dos Santos
Secretário



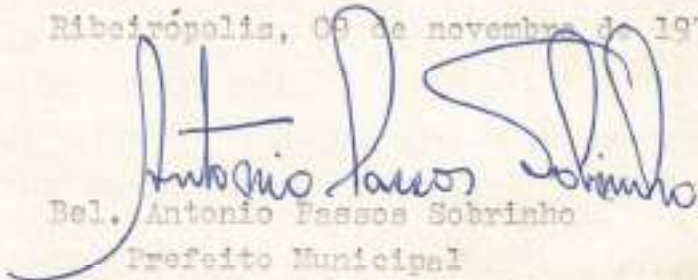
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 05

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RI
BEIRÓPOLIS

NR ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 2.800,00
02	Diretor do Departamento da Fazenda	Cr\$ 1.700,00
03	Diretor do Departamento de Educação	Cr\$ 1.500,00
04	Diretor do Departamento de Obras e Ur- banismo	Cr\$ 1.500,00
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 900,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 900,00
07	Chefe da Divisão de Empenhos	Cr\$ 900,00
08	Diretor da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 1.500,00
09	Secretário da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 1.400,00

Ribeirópolis, 09 de novembro de 1979


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 155

DE 17 DE JANEIRO DE 1980.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de ...
R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção de /
dois Postos de Saúde, obedecendo a seguinte classificação orçamen-
tária:

2.107 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.

13754281.008 - Construção de Postos de Saúde.

4000.00 - Despesas de Capital

4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que dispõe o artigo anterior, fica anulada parcialmente no Orçamento, de acor-
do com o art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a
seguinte rubrica:

2.104 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA.

04160251.001 - Construção e Equipamento do Matadouro Municipal

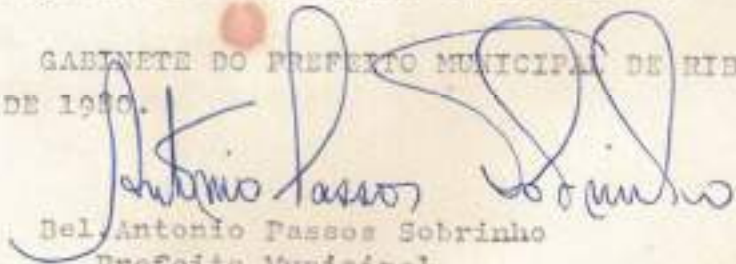
4000.00 - Despesas de Capital

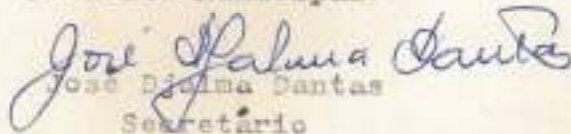
4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 17 DE JANEIRO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Jose Dalma Dantas
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 156

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir diretamente a General Motors do Brasil S/A, um Automóvel Chevrolet Chevette, Ano Modelo 1980.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

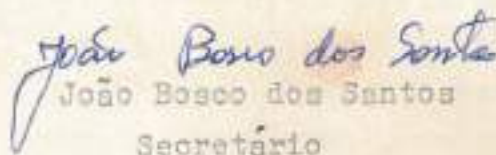
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição diretamente a General Motors do Brasil S/A, de um Automóvel Chevrolet Chevette, Ano e Modelo 1980, de acordo com o Art. 126 parágrafo 2º letra D do Decreto-Lei Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que isenta de Li citação.

Art. 2º - A aquisição do veículo deverá ser mediante obdiência ao Programa Equipamento de Frota Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
12 DE FEVEREIRO DE 1980.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 157
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980

Autora o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal
e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas à sua especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - São em comissões os cargos de: Secretário Geral, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe de Gabinete, Chefe da Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão de Empenhos, Chefe da Divisão do Controle Orçamentário, Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos e Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos, Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos e serão exercidos por pessoas da livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recaindo a escolha em Servidor do Município, este fará jus a gratificação do cargo em comissão e mais os vencimentos do cargo de provimento efetivo ou contratado.

Art. 4º - Continua em vigor as Tabelas nº 04 e 05 da Lei nº 154 de 09 de novembro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Chefe da Divisão do Controle Orçamentário fará jus a gratificação de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e o de Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos de Cr\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 12
DE FEVEREIRO DE 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

João Bosco dos Santos
JOÃO BOSCO DOS SANTOS
Secretário Geral

Antonio Passos Soriano
ANTONIO PASSOS SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	D E S I G N A Ç Ã O
	A - <u>SECRETARIA GERAL</u>
03	Datilografo
01	Motorista
01	Porteiro
02	Assistente de Administração
01	Auxiliar de Administração
01	Servente
	B - <u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>
08	Fiscalis
05	Assistênte de Administração
	C - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>
45	Professores do Ensino de 1º Grau Lecio- nando de 1ª a 4ª Séries.
20	Professores do Ensino de 1º Grau Lecio- nando de 5ª a 8ª Séries.
10	Professores do Ensino de 2º Grau Lecio- nando de 1ª a 3ª Séries.
05	Datilografo
01	Motorista
02	Bibliotecário
08	Servente
01	Vigia.
	D - <u>PROCURADORIA JURÍDICA</u>
01	Procurador Jurídico

CONTINUA

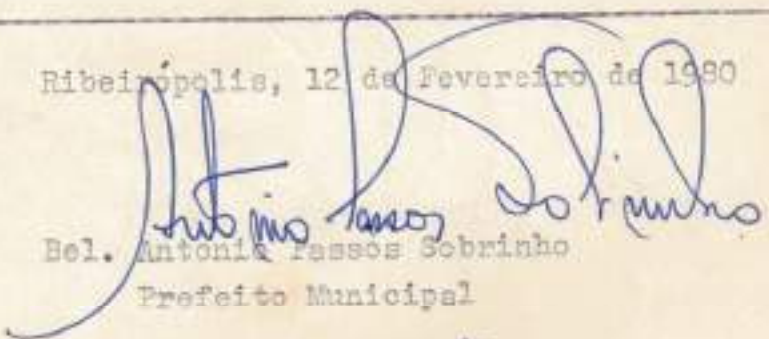


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CONTINUAÇÃO
TABELA Nº 01

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	<u>E - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u>
01	Eletricista
01	Vigia
01	Fiscal de Obras
02	Servente
30	Operário
02	Poceiro
04	Auxiliar de Poceiro
	<u>F - DIVISÃO DE SAÚDE</u>
04	Enfermeiro
02	Médico
02	Estagiário de Medicina
02	Auxiliar de Enfermagem
02	Servente
	<u>G - SERVIÇOS CONTÁBEIS</u>
01	Contador

Ribeirópolis, 12 de Fevereiro de 1980


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 158

DE 27 DE MARÇO DE 1980

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 145 de 31 de janeiro de 1979, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 145, de 31 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

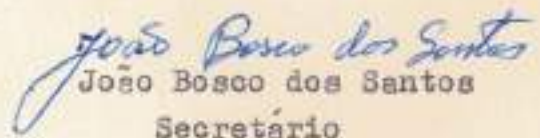
"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A Operação de Crédito até o valor de Cr\$ 1.340.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros), por prazo não superior a 08 (oito) anos, juros não superiores a 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
27 DE MARÇO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 159

DE 27 DE MARÇO DE 1980

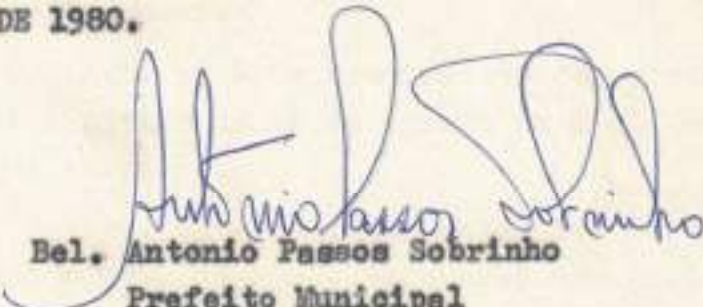
Reconhece de utilidade pública a Associação
Lítero Recreativa de Ribeirópolis.

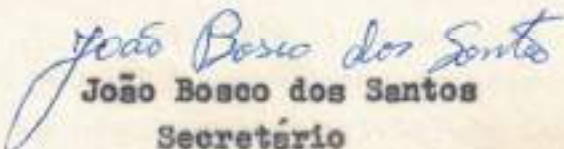
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Lítero Recreativa de Ribeirópolis, localizada na Rua Antonio Mendonça, nesta cidade de Ribeirópolis, fundada em 16 de julho de 1977, C.G.C. 13.159.744/0001-03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
27 DE MARÇO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 160

DE 30 DE ABRIL DE 1980.

ALTERA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis será o constante da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas à sua especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de maio de 1980, será o constante da Tabela nº 02, anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos cargos em comissão a partir de 1º de maio de 1980, receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 03 anexa.

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal a partir de 1º de agosto de 1980, será o constante da Tabela nº 04 anexa.

Art. 6º - Os integrantes dos Cargos em Comissão a partir de 1º de agosto de 1980, receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 05 anexa.

Art. 7º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal fará jus a Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), como título de quebra de caixa, de acordo com o art.177 da Lei Municipal nº 45, de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único - Se o cargo de Tesoureiro, for exercido pelo Diretor do Departamento de Finanças, ele fará jus à gratificação somada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor no dia 19 de maio de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
30 DE ABRIL DE 1980.

Antônio Passos Sobrinho
Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos
João Bosco dos Santos
Secretário

TABELA Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	<u>A - SECRETARIA GERAL</u>
03	Datilógrafo
01	Motorista
01	Porteiro
02	Assistente de Administração
01	Auxiliar de Administração
01	Servente
	<u>B - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>
08	Fiscal
05	Assistente de Administração
	<u>C - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>
45	Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1ª a 4ª Séries
20	Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 5ª a 8ª Séries.
10	Professores do Ensino de 3º Grau lecionando de 1ª a 3ª Séries.
05	Datilógrafo
01	Motorista
02	Bibliotecário
08	Servente
01	Vigia

Continua

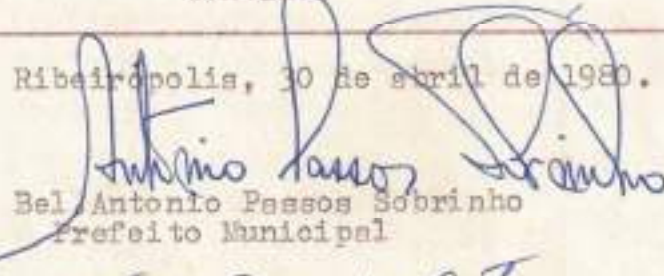


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CONTINUAÇÃO DA TABELA Nº 01

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
01	D - <u>PROCURADORIA JURÍDICA</u> Procurador Jurídico
01	E - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u> Eletricista
01	Vigia
01	Fiscal de Obras
02	Servente
30	Operário
02	Poceiro
04	Auxiliar de Poceiro
04	F - <u>DIVISÃO DE SAÚDE</u> Enfermeiro
02	Médico
02	Estagiário de Medicina
02	Auxiliar de Enfermagem
02	Servente
01	G - <u>SERVIÇOS CONTÁBEIS</u> Contador

Ribeirópolis, 30 de abril de 1980.


Bel Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS	
01	Médico	Cr\$	19.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$	19.000,00
03	Contador	Cr\$	6.000,00
04	Estagiário em Medicina	Cr\$	5.000,00
05	Motorista	Cr\$	5.000,00
06	Poceiro	Cr\$	6.000,00
07	Eletricista	Cr\$	4.500,00
08	Assistente de Administração	Cr\$	3.200,00
09	Auxiliar de Administração	Cr\$	2.700,00
10	Auxiliar de Poceiro	Cr\$	4.500,00
11	Vigia	Cr\$	4.500,00
12	Operário	Cr\$	3.190,00
13	Fiscal de Renda	Cr\$	2.600,00
14	Fiscal de Estrada	Cr\$	2.600,00
15	Escriturário	Cr\$	2.600,00
16	Enfermeiro	Cr\$	4.000,00
17	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$	3.000,00
18	Professor C/Normal Completo	Cr\$	2.600,00
19	Professor C/Normal Incompleto	Cr\$	2.200,00
20	Porteiro	Cr\$	2.200,00
21	Servente	Cr\$	2.200,00
22	Servente do Dep. Educação	Cr\$	2.000,00
23	Professor lecionando de 5ª a 8ª série do 1º Grau	Cr\$	27,00 Hora/aula

Ribeirópolis, 30 de abril de 1980.

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos
João Bosco dos Santos
Secretário



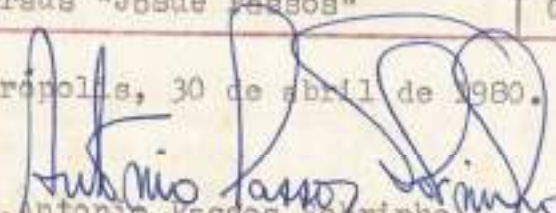
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

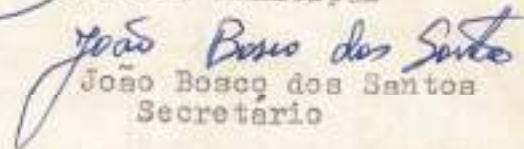
TABELA Nº 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Nº DE ORDEN	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 3.300,00
02	Diretor do Deptº da Fazenda	Cr\$ 2.000,00
03	Diretor do Deptº de Educação	Cr\$ 1.800,00
04	Diretor do Deptº de Obras e Urbanismo	Cr\$ 1.800,00
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.100,00
06	Chefe da Divisão de Fiscaliza- ção	Cr\$ 1.100,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 1.100,00
08	Chefe da Divisão do Controle Orçamentário	Cr\$ 1.100,00
09	Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos"	Cr\$ 1.800,00
10	Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos"	Cr\$ 1.400,00
11	Secretário da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos"	Cr\$ 1.400,00

Ribeirópolis, 30 de abril de 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 04

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	Cr\$ 19.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$ 19.000,00
03	Contador	Cr\$ 7.000,00
04	Estagiário de Medicina	Cr\$ 5.600,00
05	Motorista	Cr\$ 6.000,00
06	Poceiro	Cr\$ 6.000,00
07	Eletricista	Cr\$ 5.300,00
08	Assistente de Administração	Cr\$ 3.800,00
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 3.200,00
10	Auxiliar de Poceiro	Cr\$ 4.500,00
11	Vigia	Cr\$ 4.500,00
12	Operário	Cr\$ 3.190,00
13	Fiscal de Rendas	Cr\$ 3.100,00
14	Fiscal de Estrada	Cr\$ 3.100,00
15	Escrivurário	Cr\$ 3.100,00
16	Enfermeira	Cr\$ 4.800,00
17	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 3.500,00
18	Professor com Normal Completo	Cr\$ 3.100,00
19	Professor com Normal Incompleto	Cr\$ 2.500,00
20	Porteiro	Cr\$ 2.500,00
21	Servente	Cr\$ 2.500,00
22	Servente do Deptº de Educação	Cr\$ 2.400,00
23	Professor lecionando de 5ª a 8ª séries do 1º Grau	Cr\$ 32,00 Hora/Aula

Ribeirópolis, 30 de abril de 1980.

Antônio Passos Sobrinho
Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

João Bosco dos Santos
João Bosco dos Santos
Secretário

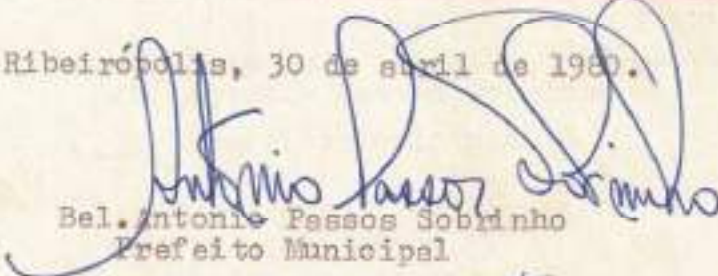
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

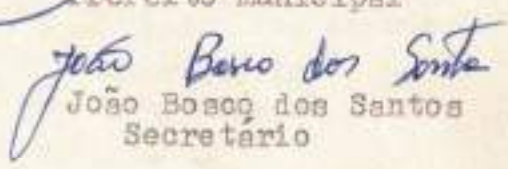
TABELA Nº 05

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS.

Nº DE ORDEN	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	R\$ 3.900,00
02	Diretor do Deptº da Fazenda	R\$ 2.400,00
03	Diretor do Deptº de Educação	R\$ 2.100,00
04	Diretor do Deptº de Obras e Urbanismo	R\$ 2.100,00
05	Chefe de Gabinete	R\$ 1.250,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	R\$ 1.250,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	R\$ 1.250,00
08	Chefe da Divisão do Controle Orçamentário	R\$ 1.250,00
09	Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos"	R\$ 2.100,00
10	Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos"	R\$ 1.400,00
11	Secretário da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos"	R\$ 1.400,00

Ribeirópolis, 30 de abril de 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 159

DE 27 DE MARÇO DE 1980

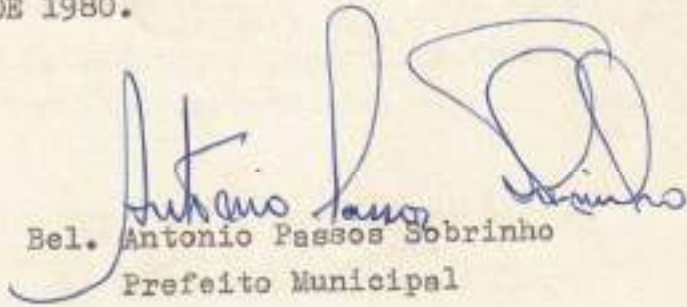
Reconhece de utilidade pública a Associação
Lítero Recreativa de Ribeirópolis.

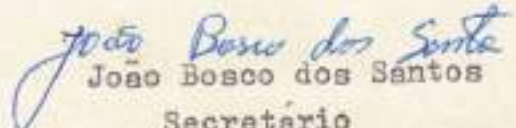
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Lítero Recreativa de Ribeirópolis, localizada na Rua Antonio Mendonça, nesta cidade de Ribeirópolis, fundada em 16 de julho de 1977, C.G.C. 13.159.744/0001-03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
27 DE MARÇO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 161

DE 31 DE MAIO DE 1980

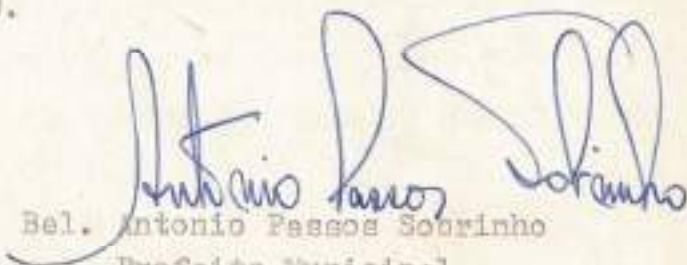
DENOMINA DE RUA JOSÉ ANTONIO DOS PASSOS, A NOVA
VIA PÚBLICA ABERTA NESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Rua José Antonio dos Passos, a Via Pública paralela à Av. Dr. Carlos Firpo, entre a Rua Antonio Mendonça e a Rua São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
31 DE MAIO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sourinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 162

DE 31 DE MAIO DE 1980

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER
DOAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a doar terrenos de propriedade da Prefeitura
Municipal de Ribeirópolis, nas Ruas José Antonio dos Passos, Zefe-
rino Barbosa, Jocelino Nunes e São Paulo, a pessoas comprovadamen-
te pobres e Associações de Classes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPO-
LIS, 31 DE MAIO DE 1980.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 163

DE 31 DE MAIO DE 1980

ESTABELECE NORMAS PARA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO NAS ESCOLAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Fago Saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, lta, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A verificação do rendimento escolar, compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte modelidade de avaliação do aproveitamento dos alunos de 1º e 2º Graus da Rede Oficial do Município de Ribeirópolis:

I - A avaliação do aproveitamento escolar será expressa em notas, numa escala de Zero a Dez.

II - No Ensino de 1º Grau não serão atribuídas notas aos componentes da parte de formação especial, em Educação Física e Educação Artística, exigindo-se uma frequência mínima de 75% para fins de aprovação.

III - No Ensino de 2º Grau, não serão atribuídas notas em Educação Física, exigindo-se uma frequência mínima de 75% para fins de aprovação;.

Art. 3º - Será considerado aprovado em cada atividade, área de estudo ou disciplina, o aluno que, alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 4º - A Recuperação após a conclusão do ano letivo, será efetuada através de aulas correspondente a no mínimo 10% das aulas ministradas no ano, em cada atividade, área de estudo ou disciplina.

Art. 5º - A Avaliação da recuperação far-se-á através de Testes, Trabalhos em Grupos ou Individuais, considerando-se recuperado o aluno que, submetido a recuperação no final do ano letivo obtenha nota mínima de 8,0 (oito), ficando sem efeito as notas anteriores sofridas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
31 DE MAIO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L. E. I. Nº 164

DE 31 DE MAIO DE 1980

DENOMINA DE PRAÇA FREI PIO, AV. DOMINGOS PEREIRA DE ANDRADE, RUA ANTONIO MENDONÇA, RUA JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS, RUA JOSÉ TELES DE MENDONÇA, RUA MANOEL TELES DE MENDONÇA, RUA FELISMINO VASCONCELOS E RUA SÃO JOÃO, AS VIAS PÚBLICAS DO POVOADO SERRA DO MACHADO.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Praça Frei Pio, a artéria em frente a Capela da Igreja Católica.

Art. 2º - Denomina-se Av. Domingos Pereira de Andrade, a artéria que inicia-se nos fundos da Capela da Igreja Católica até a Escola Rural do Povoado.

Art. 3º - Denomina-se Rua Antonio Mendonça, a artéria que vai do lado Sul da Capela da Igreja Católica até a Rodovia que liga Ribeirópolis à Moita Bonita.

Art. 4º - Denomina-se Rua José Pereira Vasconcelos, a artéria que vai da Praça Frei Pio até a Rodovia que liga Ribeirópolis à Moita Bonita.

Art. 5º - Denomina-se Rua José Teles de Mendonça, a artéria que vai da Rua Manoel Teles de Mendonça até a Rodovia que liga Ribeirópolis à Moita Bonita.

Art. 6º - Denomina-se Rua Manoel Teles de Mendonça, a artéria que vai da Praça Frei Pio ao encontro das Ruas José Teles de Mendonça e Felismino Vasconcelos.

Art. 7º - Denomina-se Rua Felismino Vasconcelos, a artéria que vai da Rua Manoel Teles de Mendonça até a Rodovia que liga o Povoado Serra do Machado ao Povoado Esteios.

Art. 8º - Denomina-se Rua São João, a artéria que vai da Rua José Teles de Mendonça à Rua Antonio Mendonça.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 31 DE MAIO DE 1980.

João Bosco dos Santos
João Bosco dos Santos
Secretário

Antonio Passos Sobrinho
Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 165

DE 14 DE AGOSTO DE 1980

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Programs;

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II do artigo 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

- 1 - Secretaria Geral
- 2 -- Departamento de Fazenda
- 3 - Departamento de Educação e Cultura
- 4 - Departamento de Obras e Urbanismo

II - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Serviços de Agricultura
- 3 - Serviços de Saúde
- 4 - Serviços Rodoviários

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA
PREFEITURA.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 4º - A Secretaria é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, Entidades e Associações de Classes; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Seção II

Do Departamento da Fazenda

Art. 59 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 60 - O Departamento da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação;
- II - Setor do Controle Orçamentário;
- III - Setor de Empenho;
- IV - Contadoria;
- V - Tesouraria

Seção III

Do Departamento de Educação.

Art. 70 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 80 - O Departamento de Educação e Cultura, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Alimentação Escolar
- II - Biblioteca Municipal
- III - Unidades Escolares.

Seção IV

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 90 - O Departamento de Obras e Urbanismo é o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas, à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.

Art. 10 - O Departamento de Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Iluminação Pública
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Setor de Parques e Jardins
- VII - Setor de Estradas de Rodagem
- VIII - Guarda Municipal
- IX - Lavanderia Pública

Seção V

Do Serviço de Saúde

Art. 11 - O Serviço de Saúde é um órgão subordinado à Secretaria Geral e é encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no Orçamento para Entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a Legislação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 12 - As coordenações de programas especiais previstas no § 1º do art. 2º desta Lei serão instituídas por Decretos do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir coordenação de programas especiais especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo de coordenação; e

II - As atribuições do titular na coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 13 - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de coordenador de programa.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE.

Art. 14 - O Prefeito, o Secretário Geral, os Diretores de Departamentos e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgão, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na compe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

tência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 15 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigência processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 16 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de: Secretário Geral, Diretor do Departamento da Fazenda, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e Coordenador de Programa Especial.

Art. 17 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstas no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de Dotação Orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 18 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - O Secretário Geral, os Diretores de Departamento e coordenadores de programas são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os Chefes de Setores e Gabinete serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Chefe de Serviço superior ou seja pelo Secretário ou Diretor do qual seja imediatamente subordinado.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, Servidores Públicos Municipais ou Servidores Federais, Estaduais ou de outros Municípios, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 20 - As Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 21 - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aproveitamento.

Art. 23 - A elaboração do Orçamento Programa da Prefeitura obedecerá os ditames desta Lei.

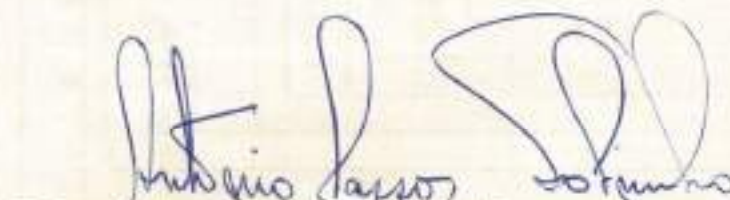


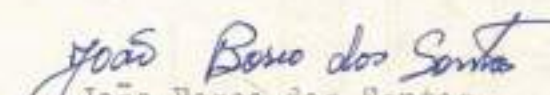
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 24 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

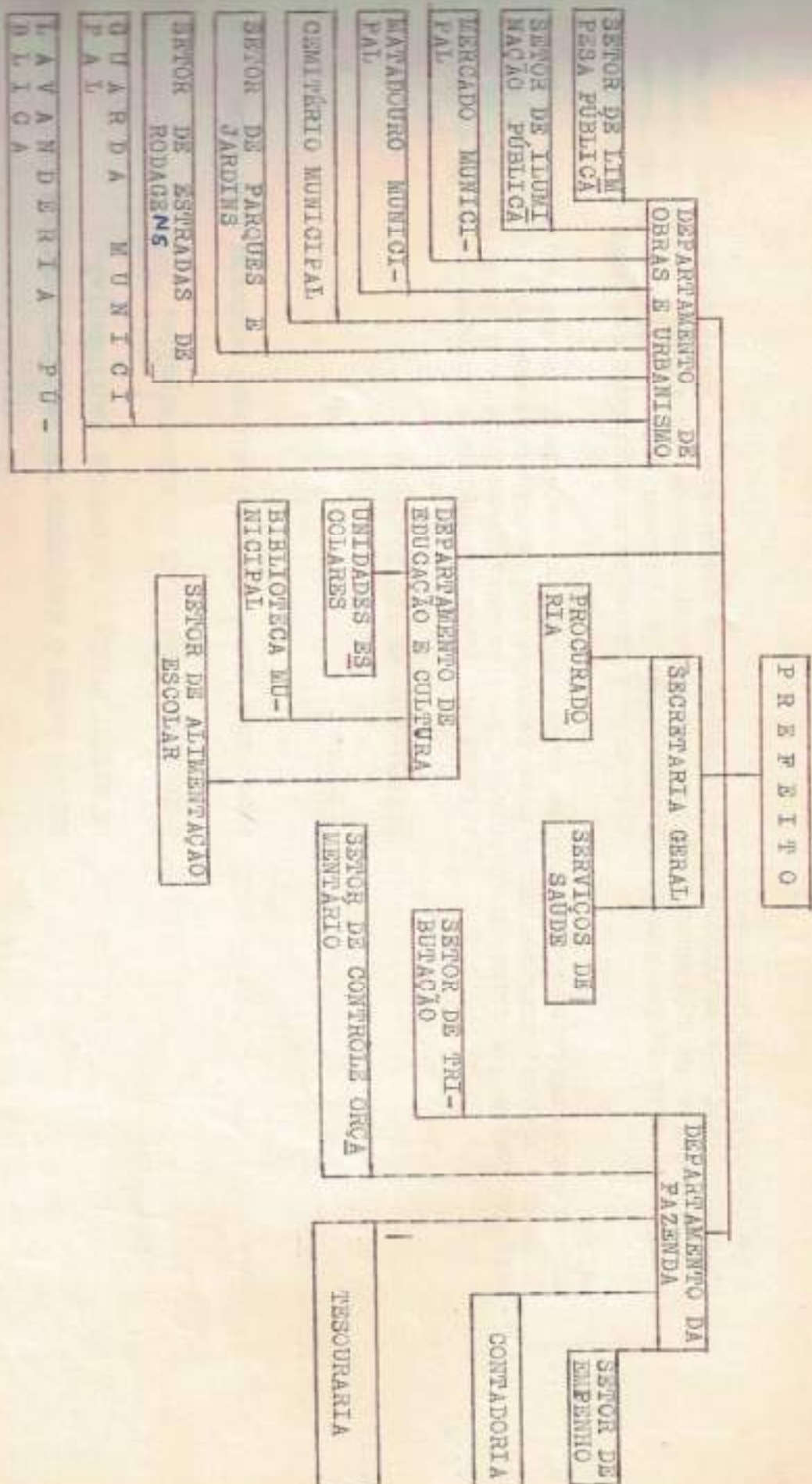
Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS ,
14 DE AGOSTO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 166

DE 14 DE AGOSTO DE 1980

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata da organização e das atribuições gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis; define a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e subordinação; descreve as atribuições específicas comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia, e fixa Normas Gerais de Trabalho.

Art. 2º - É inerente ao exercício dos cargos e funções de direção o chefe, em cada um dos níveis e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas, o desempenho das atividades de treinamento em serviço dos subordinados, de direção, de planejamento, de orientação, de coordenação, de controle, de informação e de manutenção de contatos externos, do espírito de equipe e da disciplina do pessoal.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior, conceitua-se como:

I - Direção - o efetivo comando do pessoal e das ações do órgão, tomando as decisões pertinentes à sua posição hierárquica e acionando todos os mecanismos, métodos e sistemas necessários à plena realização dos fins a que se destina, com o máximo de produtividade;

II - Planejamento - a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelo órgão, definindo com precisão as tarefas a realizar; determinando o tempo necessário à sua execução; discriminando os recursos de pessoal e material necessários; avaliando seus custos;

III - Orientação - a atividade de supervisão a execução das tarefas, a observação dos eventuais erros e o aconselhamento de medidas necessárias à sua correção e ao aperfeiçoamento do trabalho;

IV - Coordenação - o acompanhamento dos trabalhos providenciando para que as várias etapas se completem harmonicamente promovendo a atenuação dos problemas materiais, funcionais e de relações humanas suscetíveis de prejudicar a sua realização conforme a programação preestabelecida; harmonizando atividades e pessoas com vistas a assegurar o funcionamento regular do órgão

V - Controle - a constante verificação do desenvolvimento das atividades; o exame periódico e sistemático das etapas em execução e da correspondência entre o programado e o efetivamente realizado, e, quando for o caso, a revisão final dos trabalhos prontos, devendo exercer-se mediante o exame de relatórios, realização de inspeções nos órgãos e reuniões com subordinados

VI - Informação - a preparação de relatórios periódicos das atividades dos órgãos, de relatórios verbais aos superiores e, nos estritos limites de suas atribuições, o esclarecimento aos subordinados e ao público, através de informes convenientes e autorizados, sobre os programas e trabalhos em realização, bem como as soluções dadas aos problemas das partes;

VII - Manutenção do Espírito de Equipe e da Disciplina do Pessoal - a aplicação da legislação pertinente e de técnicas de relações humanas e de chefia, com a finalidade de se obter a obediência às normas legais, o entrosamento e a cooperação, e de se estabelecer em clima funcional sadio entre o pessoal.

Art. 4º - A competência regimental para o exercício de determinadas atribuições implica na efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de chefia, nos casos de omissão.

Art. 5º - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, proferindo, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior, ou de outra autoridade.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, avocar a si segundo seu único critério, as competências delegadas neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Art. 7º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ribeirãopolis compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral
- II - Departamento da Fazenda
- III - Departamento de Educação e Cultura
- IV - Departamento de Obras e Urbanismo
- V - Gabinete do Prefeito
- VI - Serviços de Agricultura
- VII - Serviços de Saúde
- VIII - Serviços Rodoviários

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DE SUAS CHEFIAS

Capítulo I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 8º - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Pre-

feito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção Única

Do Secretário

Art. 9º - Ao Secretário Compete:

a) na qualidade de principal assessor do Prefeito.

- I - assessorar o Chefe do Executivo no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura;
- II - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for cre-
denciado;
- III - transmitir aos Chefes de Serviço e demais funcionários da Prefeitura as ordens do Prefeito;
- IV - atender ou fazer atender às pessoas que procurarem o Prefeito, en-
caminhando-as a esta autoridade, orientando-as para solução dos assuntos respectivos ou marcando-lhes audiência;
- V - acompanhar nas repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito;
- VI - favorecer os contatos com as partes, para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou da própria Administração;
- VII - organizar audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, colli-
gindo dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final;
- VIII - incumbir-se da correspondência particular, epistolar e telegráfica, endereçada pelo Prefeito, redigindo-a quando for o caso, providenciando sua datilografia, segundo minutas previamente preparadas e controlando-a segundo rotina própria;
- IX - manter arquivo de documentos e papéis que em caráter particular sejam endereçados ao Prefeito, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos ou que por sua natureza devam ser guardados de modo reservado;
- X - atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- XI - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para a sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;
- XII - redigir mensagens ou razões de vetos ou coordenar sua redação;

XIII - acompanhar a tramitação na Câmara Municipal do projeto de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita informações precisas ao Prefeito;

XIV - organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;

XV - promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara;

XVI - promover e coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito, a ser enviada à Câmara de Vereadores;

XVII - coordenar os contatos do Prefeito com os órgãos e autoridades, segundo sua orientação;

XVIII - coordenar as relações do executivo com o legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores e recebendo, encaminhando as solicitações e sugestões emanadas dos mesmos;

XIX - desempenhar outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Prefeito e que se coadunem com o cargo que exerce;

b) na qualidade de responsável pelas atividades de relações públicas da Prefeitura:

I - supervisionar as atividades de informações ao público acerca das atividades dos órgãos da Prefeitura;

II - promover a divulgação, pelos meios próprios, das atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público;

III - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito, e coordenar as providências com elas relacionadas;

IV - organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios próprios para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;

V - apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral, propondo medidas para melhorar essas relações;

VI - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

VII - receber visitas e hospedar oficiais do governo municipal;

VIII - promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público e a orientação às partes no seu preenchimento;

IX - promover o recebimento de todas as sugestões e reclamações feitas pelo público, assim como seu registro e encaminhamento ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento ao interessado das providências tomadas ou a serem adotadas pela Administração;

X - divulgar a colaboração do público, sob forma de sugestão ou reclamação, que tenha sido examinada e adotada pela Administração;

XI - promover a instalação e a manutenção atualizada de quadros indicadores e de avisos ao público sobre as atividades, obrigações, horários e prazos de seu interesse, e de placas indicadoras dos nomes das repartições;

XII - promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Prefeitura;

XIII - providenciar, junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura;

XIV - promover o noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo, para isso, os devidos contatos com a imprensa escrita e falada;

XV - preparar a correspondência ou qualquer matéria destinada a divulgação;

XVI - promover a elaboração de relatórios para informação ao público;

XVII - planejar e executar as atividades sociais e internas;

c) na qualidade de responsável pelas atividades de expediente e registros:

I - formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito dando-lhes número e promovendo a sua publicação, assim como avisos, comunicações ou quaisquer outras matérias de interesse da Administração;

II - preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

III - preparar e expedir circulares de interesse da Administração, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito;

IV - redigir a correspondência que lhe fôr cometida pelo Prefeito, assinando a que estiver definida como de sua competência;

V - providenciar a publicação das leis, dos decretos e dos demais atos sujeitos a esta providência assim como seu registro;

VI - fazer coleccionar e manter sob sua guarda os autógrafos das leis, dos decretos, das portarias e dos demais atos emanados do Prefeito;

VII - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivo fichário das leis, decretos, projetos de lei e outros de interesse da Administração;

VIII - prestar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;

IX - promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades com a indicação do respectivo tratamento, e das repartições federais, autárquicas, estaduais e outras de interesse da Administração;

X - preparar ou providenciar a preparação da correspondência do Prefeito;

XI - promover a numeração e expedição da correspondência oficial;

XII - providenciar, junto a imprensa, as retificações de texto dos atos publicados, e rever os atos antes de enviá-los para publicação;

XIII - promover organização de coletâneas de leis, decretos, regulamentos e outros documentos do governo municipal;

XIV - providenciar a remessa das cópias das leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos interessados;

XV - promover a transcrição de contratos celebrados pela municipalidade;

d) na qualidade de responsável pelas atividades de protocolo e arquivo:

I - promover o recebimento, numeração, distribuição e o controle da movimentação de papéis nos órgãos da Prefeitura;

II - fazer verificar se os papéis recebidos preenchem as condições gerais estabelecidas, fazendo recusar os que não atendam a essas condições;

III - promover a emissão do cartão-recibo;

IV - promover o registro de andamento dos papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas;

V - promover o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando, fazendo comunicar aos responsáveis os casos de inobservância dos prazos preestabelecidos;

VI - promover os trabalhos datilográficos dos serviços de protocolos e arquivos;

VII - promover o recebimento da correspondência dirigida às autoridades e aos órgãos da Prefeitura e providenciar sua distribuição;

VIII - supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despachos nos processos;

- IX - fazer controlar, em coordenação com os órgãos da Prefeitura, a movimentação dos papéis e processos;
- X - promover a manutenção atualizada do fichário numérico e nominal de todos os processos em andamento na Prefeitura;
- XI - promover o recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos que interessem a Administração;
- XII - promover o atendimento, de acordo com as normas estabelecidas, dos pedidos de remessas de processos e demais documentos sob sua guarda;
- XIII - providenciar as junta das solicitadas nos processos;
- XIV - organizar o sistema de referência e de índice necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- XV - promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações oficiais de particular interesse da Prefeitura;
- XVI - promover as buscas para fornecimento de certidões, quando regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
- XVII - supervisionar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, e fazer emprestá-los mediante recibo quando regularmente solicitado;
- XVIII - autorizar a incineração periódica dos papéis administrativos, livros e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;
- e) na qualidade de responsável pelas atividades de pessoal:
- I - promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Prefeitura e o planejamento e a execução dos programas de seu treinamento;
- II - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas;
- III - estudar e discutir com os órgãos interessados, especialmente com o Serviço de Fazenda, a proposta orçamentária da Prefeitura na parte relativa a pessoal;
- IV - promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse;
- V - subscrever os termos de posse dos funcionários municipais;
- VI - promover a identificação e a matrícula dos servidores, e a expedição das carteiras funcionais;
- VII - assinar as carteiras de identificação fornecidas pela Prefeitura;
- VIII - assinar as carteiras do pessoal da Prefeitura sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho e promover sua escrituração;

- IX - propor a nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários, em conformidade com as diretrizes de pessoal da Prefeitura;
- X - promover a elaboração das folhas de pagamento e as relações de descontos obrigatórios e autorizados, assinar as folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura;
- XI - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da Prefeitura, e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;
- XII - promover o levantamento dos dados necessários à apuração do merecimento dos servidores, para efeito de promoção;
- XIII - promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer efeito;
- XIV - promover o controle da frequência do pessoal da Prefeitura, para efeito de pagamento e tempo de serviço;
- XV - examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
- XVI - promover o fornecimento de certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
- XVII - conceder, nos termos da legislação em vigor licença aos servidores da Prefeitura, ouvidos, quando for o caso, os órgãos onde os mesmos estejam lotados;
- XVIII - manter articulação com os demais órgãos da Prefeitura, orientando e verificando a execução das disposições legais referentes a pessoal;
- XIX - promover a verificação dos dados relativos à situação familiar e o controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previtas na legislação em vigor;
- XX - promover a inspeção médica para admissão, concessão de licenças, aposentadorias e outros fins legais dos servidores da Prefeitura;
- XXI - dar posse aos servidores nomeados e designados para os cargos públicos municipais de nível inferior ao de serviço;
- XXII - encaminhar ou fazer encaminhar, aos órgãos da Prefeitura, todas as comunicações relativas a pessoal;
- XXIII - conceder férias a pessoal, conforme escala de férias aprovada pelo Prefeito;
- XXIV - promover a organização e manutenção atualizada dos fichários de pessoal, contendo, entre outros, os seguintes:
- a) cadastro funcional dos servidores;
- b) controle da lotação nominal e numérica dos servidores;

XXV - promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados pessoais e profissionais dos servidores, que possam interessar à Administração;

XXVI - promover a preparação dos contratos de locação de serviços;

f) na qualidade de responsável pelas atividades de material e patrimônio:

I - promover a realização de coletas de preços e concorrências para aquisição de material;

II - determinar, tendo em vista o montante previsto da compra, o modo pelo qual será feita a licitação de materiais;

III - constituir comissão de licitações para aquisição de material permanente de consumo de uso corrente;

IV - presidir as comissões de concorrência, a abertura de propostas e firmar os resultados das concorrências;

V - submeter ao exame do Prefeito os resultados das concorrências;

VI - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

VII - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente na Prefeitura;

VIII - promover a elaboração e manutenção atualizada do catálogo de materiais;

IX - promover o levantamento dos artigos empregados nos serviços, verificando os que melhor atendam às necessidades da Prefeitura;

X - reduzir as variedades de materiais usados e uniformizá-los a nomenclatura;

XI - promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças, quando for o caso;

XII - fazer, perante o Prefeito, declaração de idoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

XIII - promover a orientação aos órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de material;

XIV - homologar produtos ou materiais, mediante exame de sua qualidade, e promover a sua inclusão no catálogo de fornecedores;

XV - promover a manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Prefeitura.

XVI - promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;

XVII - promover a fiscalização das entregas de material, aceitá-lo ou não, se não estiver de acordo com o pedido, e promover exames tecnológicos, se for o caso;

XVIII - fazer receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores e seu encaminhamento ao Serviço da Fazenda, com as declarações de recebimento e aceitação do material

XIX - promover o fornecimento às repartições municipais dos materiais regularmente requisitados para os diversos serviços;

XX - promover a revisão de todas as requisições do ponto de vista da nomenclatura e das especificações, fazendo solicitar aos órgãos requisitantes quaisquer dados julgados necessários para melhor caracterizar o material pedido, segundo padrões adotados na Prefeitura e constantes do catálogo de materiais;

XXI - promover o controle do consumo de material por espécie e por repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos;

XXII - estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados na Prefeitura;

XXIII - solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

XXIV - promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;

XXV - promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais da Prefeitura;

XXVI - providenciar a carga, aos órgãos da Prefeitura, do material permanentemente distribuídos aos mesmos, bem como a conferência da carga respectiva durante o mês de dezembro de cada ano, e toda vez que se verificar mudanças nas chefias dos órgãos responsáveis pelo material permanente;

XXVII - coordenar-se com a contadaria para efeito de registro patrimonial do material permanente;

XXVIII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, depois de autorizada a efetivação da medida conveniente em cada caso, a sua redistribuição, recuperação ou venda, comunicando à contadaria, para efeito de baixa, a venda de bens patrimoniais;

XXIX - efetuar a locação dos próprios municipais;

XXX - executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;

XXXI - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio da Prefeitura;

XXXII - determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de material eventualmente verificados;

g) na qualidade de responsável pelas atividades de oficinas e garagem:

I - promover a distribuição dos veículos e equipamentos através dos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

II - promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos;

III - promover o controle do movimento de entrada e saída de veículos e a quilometragem percorrida, correlacionando-a com os gastos de óleo, combustível e lubrificantes;

IV - determinar os estoques mínimos de segurança das peças acessórios de utilização frequente na manutenção de veículos e equipamentos;

V - fazer inspecionar, periodicamente, os veículos da Prefeitura e providenciar os reparos que se fizerem necessários;

VI - promover o controle dos gastos de óleo, combustíveis e lubrificantes, assim como das despesas de manutenção de veículos;

VII - supervisionar a execução dos serviços de manutenção e recuperação do equipamento da Prefeitura;

VIII - comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura, e prestar as informações solicitadas pela autoridade de trânsito, tomando as providências necessárias;

IX - providenciar o emplacamento dos veículos da Prefeitura;

X - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Prefeitura, em face da legislação de trânsito em vigor;

XI - promover o registro dos veículos da Prefeitura;

XII - promover a conservação das instalações elétricas e hidráulicas da Prefeitura;

de madeira;

XIII - promover a recuperação de esquadrias, móveis e outros utensílios;

de madeira;

XIV - promover a fabricação de móveis, carrocerias e outros utensílios;

de madeira;

h) na qualidade de responsável pelas atividades de zeladoria:

I - promover a abertura e o fechamento das repartições municipais nas horas regulamentares;

de instalações;

II - promover a conservação, a limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações;

III - promover a vigilância diurna e noturna do prédio da Prefeitura;

IV - promover a vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio, e providenciar para que funcionem regularmente;

V - promover a ligação de ventiladores, luses e demais aparelhos eléctricos e o seu desligamento no fim do expediente;

VI - mandar bastear a Bandeira Nacional, no prédio da Prefeitura, quando fôr o caso;

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 10 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 11 - O Departamento da Fazenda se compõe das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Setor do Controle Orçamentário
- III - Setor de Empenho
- IV - Contadoria
- V - Tesouraria

Seção I

Do Diretor do Departamento da Fazenda

Art. 12 - Ao Diretor do Departamento da Fazenda compete:

I - elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;

II - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, e mediante o visto do Prefeito, quando fôr o caso, as contas bancárias da Prefeitura, endossando cheques destinados a depósito em estabelecimentos de créditos autorizados;

III - fazer inspecionar o processo de lançamento de tributos, fazendo corrigir e reformar-lo quando irregularmente executado;

IV - fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;

V - aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento das edificações e submetê-las ao Prefeito para expedição do decreto respectivo;

VI - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios e circulares;

VII - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VIII - assinar, com o contador, os boletins, balancetes diários e mensais, os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;

IX - tomar conhecimento, diariamente, do movimento financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de crédito autorizados as quantias excedentes às necessidades;

X - promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;

XI - exigir fiança dos servidores responsáveis pela arrecadação de rendas ou guardas de valores;

XII - mandar proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente, no último dia útil de cada exercício financeiro;

XIII - tomar conhecimento das denúncias de fraude e infrações fiscais, fazer apurá-las, e reprimi-las e promover as providências para a defesa Fisco Municipal;

XIV - julgar, em primeira instância, os processos de reclamação contra os lançamentos e a cobrança de tributos, bem como os recursos interposto pelos interessados contra atos praticados no exercício de sua competência;

XV - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas, quando for o caso;

XVI - fazer fiscalizar a aplicação de créditos, bem como de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito e aos órgãos interessados, com a devida antecedência, o seu esgotamento;

XVII - apresentar ao prefeito, periodicidade determinada pelo Chefe do Executivo, relatório sobre pagamentos autorizados e realizados;

XVIII - autorizar restituição de fianças, cauções e depósitos;

XIX - supervisionar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;

XX - promover a arrecadação das rendas não tributárias;

XIX - promover todos os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do município;

XX - fazer selar pela conservação dos instrumentos a cargo do serviço, providenciando para que sejam mantidos em perfeito estado e para que sejam usados unicamente em serviço público;

XXI - elaborar, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual, o Plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviços, e propor quaisquer modificações que a execução dos programas venha a indicar;

XXII - promover, conforme o programa anual aprovado, a aplicação das dotações orçamentárias destinadas a estradas e de créditos adicionais e receitas de operações de créditos, que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;

XXIII - fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;

XXIV - inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

XXV - organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;

XXVI - fornecer ao Diretor do Departamento da Fazenda os elementos necessários para recebimento, por parte do Município, das quotas que lhe couberem do Fundo Rodoviário Nacional;

XXVII - examinar e dar despacho final em todos os processos referentes a edificações particulares e posturas municipais referentes a obras;

XXVIII - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

XXIX - assinar e promover a expedição de alvarás de licença para construções particulares, demolição de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XXX - promover a preparação e assinar os "habite-se" de construções novas ou reformadas, remetendo-os ao Departamento da Fazenda;

XXXI - promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos;

XXXII - promover a execução de vistorias que julgar necessárias à segurança e à salubridade pública;

XXXIII - autorizar, ad referendum do Prefeito, a interdição de prédios sujeitos a esta medida, de acordo com as leis municipais;

XXXIV - promover a fiscalização das construções clandestinas e da formação de favelas e agrupamentos semelhantes no Município;

- VIII - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de contribuintes dos tributos de competência do Município;
- IX - promover o recebimento das declarações fiscais, e fazer verificar se as mesmas obedecem as normas regulamentares;
- X - promover o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência do Município;
- XI - promover a avaliação das propriedades e aver, nas épocas próprias, os valores constantes das fichas cadastrais e o valor atribuído aos imóveis, a fim de mantê-los em consonância com as novas situações econômica-financeiras;
- XII - promover a entrega do "habite-se" de edificações novas, depois de autorizado pelo órgão competente da Prefeitura e de transcritos, no cadastro fiscal, os dados de interesse deste;
- XIII - promover a emissão dos conhecimentos de arrecadação dos tributos municipais e sua conferência;
- XIV - efetuar estudos para determinação dos valores prediais e territoriais que servirão de base ao lançamento dos tributos;
- XV - examinar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetendo à consideração superior os casos de dúvida;
- XVI - providenciar a entrega aos contribuintes, diretamente ou por mensageiros, e mediante recibo, dos avisos de lançamentos de tributos e manter o controle desses recibos;
- XVII - promover a divulgação, pelos meios próprios, do lançamento dos tributos e as épocas de cobranças;
- XVIII - fazer preparar e assinar certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Prefeitura e submetê-las ao visto do Diretor do Departamento da Fazenda;
- XIX - promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da Fazenda Municipal, encaminhando dados à Contadoria para fins de contabilização, bem como providenciar a extração de certidões de dívida ativa para cobrança judicial;
- XX - promover a baixa, nas fichas próprias, dos pagamentos dos tributos efetuados pelos contribuintes, mantendo absolutamente atualizado o fichário respectivo;
- XXI - promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação;
- XXII - mandar proceder, diariamente, à análise da receita em face dos documentos enviados pela Tesouraria;

XXI - promover a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Administração;

XXII - promover o controle da execução orçamentária de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;

XXIII - visar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o Fisco Municipal;

XXIV - assinar os alvarás de licença dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais;

XXV - coordenar as providências para o recebimento das quotas federais e estaduais;

XXVI - elaborar, quando solicitado, propostas para abertura de créditos adicionais.

Seção II

Do Chefe do Setor de Tributação

Art. 13 - ao Chefe do Setor de Tributação compete:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regimento e as instruções do Diretor do Departamento da Fazenda;

II - orientar a ação do pessoal do setor junto aos contribuintes;

III - promover a efetivação de diligências, exames e perícias, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal e acompanhar o seu andamento;

IV - estudar questões relativas às rendas municipais;

V - sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário municipal;

VI - promover o fornecimento e assinar certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas, e submetê-las ao visto do Diretor do Departamento da Fazenda;

VII - assinar, diariamente, o boletim de controle da arrecadação e enviá-lo ao Diretor do Departamento da Fazenda e à Contadoria;

XXIII - promover a cobrança amigável da dívida ativa e, esgotados os prazos regulamentares, remeter as cobranças para cobrança judicial;

XXIV - informar os processos relacionados com a cobrança da dívida ativa;

XXV - promover a baixa nos débitos liquidados;

XXVI - fazer preparar mensalmente a demonstração de arrecadação da dívida ativa para efeito de baixa no ativo financeiro;

XXVII - promover a arrecadação e o controle das rendas patrimoniais e aquelas cujo recolhimento não esteja afeto a outros órgãos;

XXVIII - dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes, para impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores;

XXIX - fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração, de apreensões de mercadorias e apetrechos e realizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais;

XXX - orientar ou promover a orientação dos contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;

XXXI - promover a fiscalização do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

XXXII - promover a fiscalização do comércio eventual e ambulante;

XXXIII - fazer fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Municipal;

XXXIV - promover a aferição de pesos e medidas;

XXXV - organizar as escalas de rodízio e plantão do pessoal que exerce atividades de fiscalização, bem como movimentá-lo conforme as necessidades e conveniências do serviço;

XXXVI - promover o controle da arrecadação das multas aplicadas pelos órgãos competentes da Prefeitura;

XXXVII - promover a preparação e assinar os alvarás de licenças para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, submetendo-os ao visto do Diretor do Departamento da Fazenda;

com o Fisco Municipal.

XXXVIII - articular-se com o Fisco Estadual visando interesses recíprocos;

Seção III

Do Contador

Art. 14 - Ao Contador Compete:

XVIII - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes, conciliando-os, e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;

XIX - promover o registro das fianças dos funcionários a elas sujeitos, bem como o controle de sua liquidação ou renovação;

XX - promover a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos respectivos;

XXI - promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, tanto móveis como imóveis, propondo ao Diretor do Departamento da Fazenda as providências que se fizerem necessárias junto ao Secretário, acompanhando rigorosamente as variações havidas;

XXII - opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;

XXIII - estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Prefeitura, visando à melhoria e à regularidade dos registros contábeis;

XXIV - exercer a supervisão corrente de todos os serviços de natureza contábil, em qualquer setor da Administração.

Seção IV

Do Tesoureiro

Art. 15 - Ao Tesoureiro compete:

I - assinar todos os cheques emitidos e endossar os destinados a depósitos em estabelecimentos bancários;

II - receber as importâncias devidas à Prefeitura;

III - efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, esquemas elaborados e instruções recebidas do Diretor do Departamento da Fazenda;

IV - guardar e conservar os valores da Prefeitura ou à mesma caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado;

V - requisitar talões de cheques dos bancos;

VI - incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;

VII - preparar os cheques para os pagamentos autorizados;

VIII - promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior;

IX - registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações a-

- X - depositar importâncias nos estabelecimentos de créditos, de acordo com determinações superiores;
- XI - receber suprimentos de numerários necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias;
- XII - movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor do Departamento da Fazenda e o Prefeito Municipal, efetivando saques e depósitos quando autorizado;
- XIII - promover o recebimento das contribuições para as instituições de previdência.

Seção V

Do Chefe do Setor do Controle Orçamentário

Art. 16 - Ao Chefe do Setor do Controle Orçamentário Compete:

- I - dirigir, e fiscalizar os trabalhos do Setor, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regimento e as instruções do Diretor do Departamento da Fazenda;
- II - orientar a ação do pessoal do Setor junto ao Contador;
- III - promover o lançamento e a escrituração das despesas e receitas nas fichas padronizadas pelo Departamento da Fazenda;

Seção VI

Do Chefe do Setor de Empenho

Art. 17 - Ao Chefe do Setor de Empenho Compete:

- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos do Setor, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regimento e as instruções do Diretor do Departamento da Fazenda;
- II - promover o empenho prévio das despesas públicas quando autorizado pelo Diretor do Departamento da Fazenda;
- III - elaborar o resumo da despesa orçamentária efetivamente realizada, até o dia 05 do mês subsequente ao empenho.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - fazer escriturar, sintética e analiticamente em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- II - organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- III - levantar, na época própria, o balanço geral da Prefeitura, contando os respectivos quadros demonstrativos;
- IV - assinar, conjuntamente com o Diretor do Departamento da Fazenda, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil;
- V - assinar os mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações com os funcionários encarregados;
- VI - visar todos os documentos elaborados ou fornecidos pela contabilidade;
- VII - apresentar ao Diretor do Departamento da Fazenda, nos prazos legais e na periodicidade determinada pelo titular do serviço, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- VIII - promover o empenho prévio das despesas da Prefeitura;
- IX - acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura em todas as suas fases;
- X - comunicar o Diretor do Departamento da Fazenda o possível esgotamento de dotações orçamentárias;
- XI - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- XII - informar, imediatamente, aos órgãos interessados, sobre a insuficiência de dotações orçamentárias e créditos;
- XIII - promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;
- XIV - promover o registro das requisições de adiantamento, impugnando-as quando não estiverem revestidas das formalidades legais;
- XV - promover o controle dos prazos de aplicação dos adiantamentos, bem como examinar as comprovações e propor medidas disciplinares e sanções legais, nos termos da legislação específica;
- XVI - apurar as contas dos responsáveis, quando for o caso;
- XVII - comunicar, incontinenti, ao Diretor do Departamento da Fazenda, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;

Art. 18 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; e à elaboração de execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 19 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I - biblioteca municipal
- II - setor de alimentação escolar
- III - unidades escolares

Seção I

Do Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Art. 20 - Ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura Compete:

- I - assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;
- II - promover a elaboração e execução do plano municipal de educação;
- III - coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pelo órgão de educação do estado, consoante orientação da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - superintender o ensino de 1ª e 2ª graus a cargo do Município, observando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Legislação Estadual;
- V - promover a realização de pesquisas, inqueritos e estudos sobre a vida educacional do Município;
- VI - promover, em particular, a observância dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que obrigam as empresas industriais e agrícolas, em que trabalham mais de 100 pessoas, a manter ensino do 1º grau gratuito para seus servidores e os filhos destes;
- VII - promover, anualmente, cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do professorado municipal;
- VIII - promover campanhas de alfabetização no âmbito do Município;
- IX - superintender os programas de alimentação escolar;
- X - entrosar-se com as autoridades do ensino estadual e federal a fim de obter orientação e material didático para as escolas municipais;
- XI - fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

XLVII - promover a realização de programas desportivos.

Seção II

Do Encarregado da Biblioteca

Art. 21 - Ao encarregado da Biblioteca compete:

- I - promover a aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimos de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;
- II - organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas;
- III - organizar e manter atualizado o fichário de leitores;
- IV - promover a aquisição de publicações por doação e permuta;
- V - selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
- VI - organizar os catálogos e fichários indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca;
- VII - registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;
- VIII - orientar o leitor no uso da Biblioteca;
- IX - administrar salas de leitura, mantendo vigilância permanente e prestando o silêncio nas mesmas;
- XI - estabelecer multas e aplicá-las aos leitores que não devolveram as publicações emprestadas nos prazos estipulados, e aplicar as rendas provenientes das multas na aquisição de obras para a Biblioteca;
- XI - realizar exposições de obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;
- XII - zelar pelo patrimônio da Biblioteca;
- XIII - prestar todo auxílio aos consulentes e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário;
- XIV - realizar, anualmente, o balanço do acervo da Biblioteca;
- XV - promover a encadernação dos livros e outras publicações da Biblioteca;

teca;

- material didático;
- XXIX - promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do
- XXX - dar parecer sobre os pedidos de subvenções ou auxílios para instituições educacionais, culturais e recreativas e fiscalizar sua aplicação;
- XXXI - articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando ao incentivo das atividades culturais e educacionais;
- XXXII - promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município;
- XXXIII - promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, educacional e artístico;
- XXXIV - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- XXXV - promover a realização de concursos literários;
- XXXVI - cooperar com as semanas, cursos, congressos e reuniões de caráter sócio-cultural de interesse para a população;
- XXXVII - promover a realização de semanas de estudo, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos do Município;
- XXXVIII - promover programas de difusão do livro;
- XXXIX - manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para realização de concertos públicos nos jardins e praças da cidade;
- XL - promover a ornamentação da cidade para as festividades tradicionais;
- XLI - promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação popular;
- XLII - propor a instalação e ampliação de recantos de recreação infantil;
- XLIII - fazer administrar os parques infantis mantidos pelo Município;
- XLIV - promover a realização de festas populares, inclusive as juninas e as de Natal, desfiles e retretas;
- XLV - coordenar as atividades do órgão com entidades culturais e recreativas do Município;
- XLVI - manter articulação permanente com a imprensa, o rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais e recreativos programados pela Prefeitura, coordenando-se, para isso, com o órgão responsável pelas atividades de relações públicas da Prefeitura;

- de 1º e 2º graus;
- XII - fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao ensino
- XIII - propor a contratação de professores para o ensino; observados os limites das dotações orçamentárias e a criação de escolas municipais;
- XIV - propor ou promover a realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores coordenando-se, nessas atividades, com a Secretaria Geral da Prefeitura;
- XV - promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;
- XVI - providenciar para que os professores enviem pontualmente ao Departamento de Educação e Cultura os boletins mensais de frequência;
- XVII - apurar os problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para sua solução;
- XVIII - verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários dos prédios escolares;
- XIX - elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades escolares, e zelar pelo seu cumprimento;
- XX - zelar pelo cumprimento dos programas de ensino;
- XXI - promover a realização de atividades de orientação pedagógica aos professores;
- XXII - exercer permanente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino do 1º e 2º graus;
- XXIII - promover atividades que visem à cooperação entre os pais, a comunidade e a escola;
- XXIV - promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização, e compor os mapas demonstrativos do material consumido;
- XXV - promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aula e nos períodos de férias para a realização dessas atividades;
- XXVI - promover a expedição de certificados de conclusão dos cursos do 1º e 2º graus;
- XXVII - promover a organização atualizada do fichário de professores, com tendo os dados básicos que interessem às atividades do órgão;
- XXVIII - promover reuniões com os professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades do serviço;

XVI - abrir e fechar a Biblioteca nos horários regulamentares, e promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras, móveis e instalações;

XVII - manter intercâmbio de informações com outras Bibliotecas e centros de documentação do País.

Seção III

Do Chefe do Setor de Alimentação Escolar

Art. 22 - Ao Chefe do Setor de Alimentação Escolar Compete:

- I - coordenar as atividades de distribuição da merenda escolar nas escolas municipais, fazendo o seu controle;
- II - supervisionar o trabalho das merendeiras;
- III - organizar cardápios com base nas normas estabelecidas;
- IV - manter o estoque e exercer a guarda, emperfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados a distribuição nas escolas, bem como manter limpos o local de armazenamento;
- V - zelar e fazer zelar pelos aparelhos e instrumentos utilizados no setor, providenciando para que funcionem normalmente;
- VI - solicitar a compra do material necessário ao Setor;
- VII - prestar contas dos adiantamentos recebidos, na periodicidade determinada;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades capazes de prestar auxílio ao Setor de Alimentação Escolar;
- IX - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- X - incentivar a formação de hortas, granjas e a criação de pequenos animais de corte, como meio de enriquecimento da alimentação;
- XI - apresentar ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, na periodicidade determinada, relatórios das atividades do Setor;
- XII - executar as diretrizes traçadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, de modo a fazer com que sejam cumpridas economicamente e eficazmente as finalidades do órgão.

gime de empreitada;

- III - promover a fiscalização das obras que forem realizadas sob o regime de empreitada;
- IV - manter atualizados todos os registros relativos às obras empreitadas, com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos;
- V - fazer constar, nos registros relativos às obras empreitadas, todas as ocorrências que a cada uma digam respeito, inclusive as relativas a prazos, condições de pagamento e outras observações que forem necessárias;
- VI - fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamentos dos empreiteiros;
- VII - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;
- VIII - fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta;
- IX - estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- X - promover a publicação de contratos e editais referentes aos serviços a seu cargo;
- XI - fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas municipais e inspecioná-los periodicamente, tomando as medidas necessárias;
- XII - promover a execução de obras custeadas por contribuição de melhoria;
- XIII - fornecer ao Departamento da Fazenda elementos necessários ao lançamento e cobranças da contribuição de melhoria;
- XIV - organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, o registro das obras públicas realizadas pela Prefeitura e de outros cadastros necessários aos serviços a seu cargo;
- XV - supervisionar os serviços de produção de tubos, guias e outros materiais de construção;
- XVI - promover a preparação e manutenção atualizada da tabela de preços unitários e correntes de materiais de construção;
- XVII - elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XVIII - promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao serviço;

la Prefeitura;

- XXXV - promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
- XXXVI - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo de planilhas aprovadas e do cadastro de pedidos aprovados e não aprovados com os dados que se fizerem necessários;
- XXXVII - promover a elaboração e manutenção da planta cadastrada da cidade;
- XXXVIII - executar e fazer executar as normas regulamentares referentes a edificações, loteamentos e zoneamento;
- XXXIX - promover a numeração de novos prédios e daqueles cuja numeração for alterada em decorrência de atos do poder público municipal, bem como o empacotamento de logradouros públicos;
- XL - promover o florestamento e reflorestamento do Município, conforme as necessidades municipais e os programas elaborados;
- XLI - promover as atividades pertinentes ao controle e fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- XLII - determinar as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos contratos de concessão ou permissão;
- XLIII - examinar, obrigatoriamente, minutas ou propostas de contratos de concessão e sobre elas emitir parecer;
- XLIV - examinar relatório ou dados fornecidos pelos concessionários ou permissionários dos serviços públicos;
- XLV - fazer estudos e propor ao Prefeito a fixação de tarifas a serem cobradas pelos concessionários ou permissionários dos serviços públicos;
- XLVI - propor ao Prefeito a aplicação de multas e penalidades a que estão sujeitos os concessionários ou permissionários pelo descumprimento de suas obrigações;
- XLVII - propor ao Prefeito o cancelamento de concessões ou permissões, encaminhando circunstanciado relatório ao Chefe do Executivo;
- XLVIII - estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem mantidos pelos serviços públicos explorados por concessão ou permissão;
- XLIX - estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços urbanos sob sua direção;
- L - propor a realização de concorrência pública para a concessão ou permissão dos serviços públicos;
- LI - fazer aplicar as disposições regulamentares referentes aos serviços públicos concedidos ou permitidos;

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 23 - O Departamento de Obras e Urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas, à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; e à fiscalização de Contratos que se relacionem com serviços a seu cargo; executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à Administração dos Cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, comércio mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.

Art. 24 - O Departamento de Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Iluminação Pública
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Setor de Parques e Jardins
- VII - Setor de Estradas de Rodagem
- VIII - Guarda Municipal
- IX - Lavanderia Pública

Seção I

Do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 25 - Ao Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo compete:

- I - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender sua execução;
- II - planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;

LII - examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas relativas aos serviços públicos concedidos ou permitidos e emitir parecer;

LIII - atender às reclamações do público e sobre a execução dos serviços, públicos e de utilidade pública concedidos ou permitidos;

LIV - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município, principalmente a industrialização do matoeiro e do lixo coletado;

LV - estabelecer os limites da área de operação do Setor de Limpeza pública, de acordo com as possibilidades do órgão;

LVI - promover a apuração do custo dos serviços urbanos sob sua direção, prestados pelo Município, e propor ao Prefeito a fixação das tarifas e taxas e sua alteração, sempre que necessário;

LVII - estudar e propor medidas para utilização racional do Cemitério Público;

LVIII - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

LIX - promover as atividades relativas às feiras-livres;

LX - promover a realização de serviços de extinção de incêndios no município;

LXI - inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços a seu cargo;

LXII - promover a apreensão de animais soltos nas ruas;

LXIII - fazer executar os serviços de capinação e varredura das ruas e logradouros públicos;

LXIV - promover a coleta de lixo das habitações particulares e demais edificações e logradouros públicos;

LXV - controlar o ponto do pessoal lotado no Departamento, enviando-o, na periodicidade estabelecida, à Secretaria Geral da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 26 - O Serviço de Saúde é um órgão subordinado à Secretaria Geral e é encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promo-

ver o levantamento de recursos da comunidade que possa ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para Entidades de Assistência social de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção Única

Do Chefe do Serviço de Saúde

Art. 27 - Ao Chefe do Serviço de Saúde compete:

- I - promover a prestação de assistência médica e dentária à população
- II - elaborar programas anuais de saúde e assistência e promover sua execução;
- III - promover a cooperação do Município com os órgãos e entidades federais e estaduais encarregados de serviços de defesa sanitária;
- IV - promover as atividades de polícia sanitária do Município, aplicando e fazendo aplicar a Legislação respectiva;
- V - cooperar com instituições privadas que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes aos problemas de saúde e assistência social;
- VI - promover a execução de programas de educação sanitária e de assistência a menores necessitados;
- VII - estudar e propor critérios a serem adotados para concessão de auxílios e subvenções a entidades de assistência médico-social;
- VIII - opinar sobre os pedidos de auxílio e subvenções a entidades de assistência médico-social e fiscalizar sua aplicação;
- IX - promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;
- X - promover o encaminhamento a postos de saúde, hospitais, albergues e outros serviços assistenciais de pessoas que necessitem dessa providência;
- XI - promover o estudo de doenças no Município, identificar-lhes as causas e tomar providências, nos limites da competência do Município;
- XII - promover os serviços de assistência médico-social aos servidores municipais e as inspeções de saúde para efeito de licença, aposentadoria e outros fins;
- XIII - promover serviços de assistência funerária a pessoas necessitadas

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 28 - A Procuradoria Jurídica é um órgão subordinado à Secretaria Geral e é encarregado de promover o assessoramento jurídico a Prefeitura Municipal.

Seção Única

Do Procurador

Art. 29 - Ao Procurador Compete:

- I - Assessorar o Prefeito nos assuntos ligados a problemas jurídicos da Prefeitura;
- II - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- III - elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal, relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativo, e fiscal;
- IV - redigir ou analisar projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V - colligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos que encerram problemas de interesse para a Administração do Município;
- VI - prestar a necessária assistência nos atos do executivo referentes à desapropriação, doação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
- VII - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de outros créditos do Município não liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- VIII - participar de inqueritos administrativos, orientando-os devidamente;
- IX - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃO SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO PREFEITO.

Art 30 - Além de suas atribuições próprias, especificadas neste regimento compete, ainda, ao Secretário Geral e aos Diretores de Departamentos:

- I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;
- II - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que dirigem e participar de reuniões coletivas quando convocados;
- III - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- IV - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, e despachos decisórios em processos de sua competência;
- V - encaminhar ao Departamento da Fazenda, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- VI - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida pelo Chefe do Executivo, relatório das atividades dos órgãos sob sua jurisdição, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII - expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;
- VIII - assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos que dirigem;
- IX - baixar portarias, instruções e ordem de serviços para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- X - abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;
- XI - propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;
- XII - determinar a realização de sindicâncias para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- XIII - promover a distribuição e encaminhamento, bem como fazer informar, convenientemente, os processos e papéis que forem dirigidos aos órgãos sob sua direção;
- XIV - verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua jurisdição;
- XV - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgarem necessário, o expediente dos órgãos que dirigem;
- XVI - propor o pagamento aos servidores de gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

XVII - manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;

XVIII - visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidos pelos órgãos sob sua direção;

XIX - atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviço;

XX - propor a contratação de servidores;

XXI - promover os registros das atividades do respectivo órgão, para fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Prefeitura;

XXII - fornecer à Secretaria Geral, no prazo determinado pelo Prefeito, dados para elaboração do relatório anual das atividades da Prefeitura;

XXIII - fazer remeter ao arquivo da Prefeitura todos os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar aqueles que interessam aos respectivos órgãos;

XXIV - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

XXV - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços;

XXVI - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CHEFES DE SETOR E ADMINISTRADORES

Art. 31 - Além de suas atribuições próprias, especificadas neste regimento, compete, ainda, aos Chefes de Setor e Administradores:

I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios em processos de sua competência;

III - promover a requisição de material permanente ou de consumo para os órgãos que dirijem;

IV - despachar diretamente com o Chefe imediato;

V - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção;

VI - manter a disciplina do pessoal sob sua direção;

VII - propor a aplicação de medidas disciplinares que excederam a sua competência, e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhes forem subordinados;

VIII - organizar, na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte, remetendo-a à Secretaria Geral da Prefeitura;

IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviço;

X - abonar faltas e atrezos dos servidores sob sua subordinação;

XI - remeter ou fazer remeter, ao arquivo da Prefeitura, todos os processos e papéis devidamente ultimados, e requisitar aqueles que interessam aos respectivos povos;

XII - manter os registros das atividades dos respectivos órgãos;

XIII - apresentar ao Chefe Imediato, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades dos órgãos sob sua direção sugerindo providências para melhoria dos serviços;

XIV - promover o fornecimento de certidões requeridas e autorizadas sobre os assuntos atinentes aos órgãos sob sua direção;

XV - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;

XVI - propor ao nível de direção imediatamente superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades;

XVII - zelar pela fiel observância e execução do presente regimento e das instruções para execução dos serviços.

TÍTULO VI

DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 32 - Aos Servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são cometidas, cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

Art. 34 - O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, atendendo-se às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições, obedecendo o expediente mínimo de 36:00 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 35 - para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Funcionários, ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial, será observada a legislação específica.

Art. 36 - Será feita substituição automática nos impedimentos legais dos titulares dos cargos e funções de direção e chefia, quando o período de afastamento não for superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - os substitutos serão designados previamente por ato do Prefeito, segundo o mesmo sistema estabelecido para escolha do titular.

Art. 37 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOHÓPOLIS, 14 DE AGOSTO DE 1980



Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



João Bosco dos Santos
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 167

DE 14 DE AGOSTO DE 1980

ALTERA O VALOR DAS PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

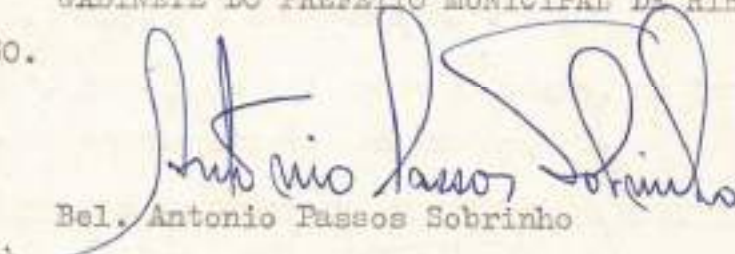
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das pensões pago mensalmente
às pensionistas a partir de 1º de agosto será de Cr\$ 1.000,00 (hum'
mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de
agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
14 DE AGOSTO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 168

DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

DENOMINA DE RUAS RUI BARBOSA E TOBIAS BARRETO, AS
NOVAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS NESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua Tobias Barreto, a Via
Pública paralela à Rua João Luiz, entre à Rua Robustiano Menezes e
a Estrada que liga Ribeirópolis ao Povoado Sítio Lagoa D'agua.

Art. 2º - Denomina-se de Rua Rui Barbosa, a Via
Pública paralela à Av. Leandro Maciel e à Rua Domício Santos, en-
tre à Rua Antonio Mendonça e à Rua São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25
DE SETEMBRO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 153

DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O SPORT CLUBE
RIBEIRÓPOLIS.

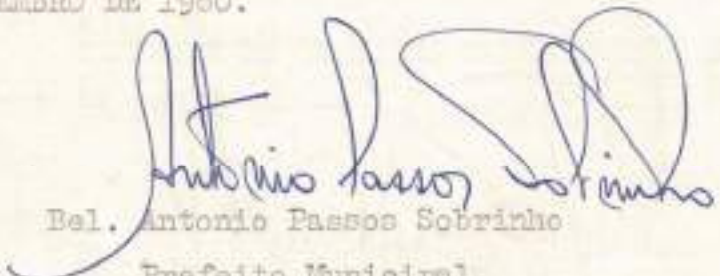
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o SPORT CLUBE RIBEIRÓPOLIS, com sede à Av. Dr. Carlos Firpo, nesta cidade de Ribeirópolis, fundado em 18 de agosto de 1948.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
25 DE SETEMBRO DE 1980.


Bel. Antônio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 170

DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER
DOAÇÕES.

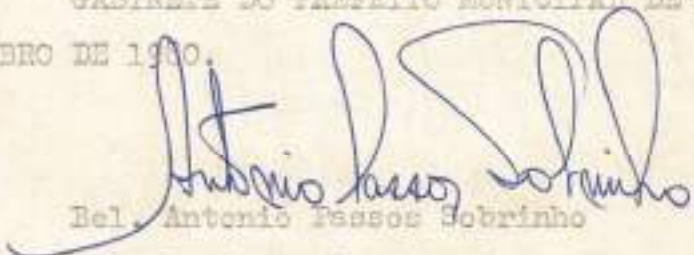
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

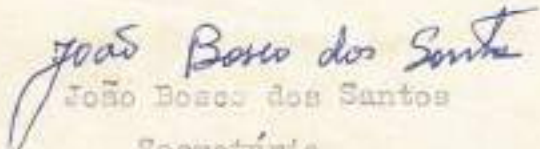
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a doar terrenos de propriedade da Prefeitura
Municipal de Ribeirópolis, nas Ruas Rui Barbosa, Domício Santos,
Antonio Bispo, N. Sra. das Dôres e São Paulo, a pessoas comprova-
damente pobres e Associações de Classes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPO-
LIS, 25 DE SETEMBRO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 171

DE 02 DE OUTUBRO DE 1980

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR UM VEÍCULO USADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder exe-
cutivo Municipal a alienar o veículo usado pertencente a esta Empli-
dade de placa oficial GD-0502 - SE, marca Chevrolet, modelo 1977 cor
bege ipanema, capacidade 05 (cinco) pessoas, categoria oficial espé-
cie Chevette, identificação 5D11A30-150262, sedan, sem Reserva de Do-
mínio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
02 DE OUTUBRO DE 1980.


Bel. Antonio Passos Corrêa

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 272

DE 02 DE OUTUBRO DE 1980

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Pública Municipal, para o Exercício Financeiro de 1981, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1981, estima a RECEITA em Cr\$ 26.619.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e dezanove mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Fundos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no anexo desta com o seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 17.274.000,00
	Tributária.....	Cr\$ 2.060.000,00
	Patrimonial.....	Cr\$ 900.000,00
	Transferências Correntes....	Cr\$ 13.223.000,00
	Receitas Diversas.....	Cr\$ 1.091.000,00
II	- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 9.345.000,00
	Operações de Créditos.....	Cr\$ 3.000.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 50.000,00
	Transferências de Capital..	Cr\$ 6.295.000,00
	T O T A L.....	Cr\$ 26.619.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "CAPUT" anterior, que apresenta a sua composição por Função, Órgão e Categorias Econômicas, conforme o desdobramento sintético:

I	- DESPESA POR FUNÇÃO.....	Cr\$ 26.619.000,00
	Legislativa.....	Cr\$ 541.000,00
	Administração e Planejamento	Cr\$ 2.268.000,00
	Agricultura.....	Cr\$ 1.500.000,00
	Educação e Cultura.....	Cr\$ 6.295.000,00
	Habituação e Urbanismo.....	Cr\$ 7.715.000,00
	Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 4.640.000,00
	Assistência e Previdência..	Cr\$ 2.659.000,00
	Transporte.....	Cr\$ 1.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 541.000,00
Câmara Municipal.....	Cr\$ 541.000,00
PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ 26.078.000,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$ 26.078.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 15.439.000,00
Quateia.....	Cr\$ 12.764.000,00
Transferências Correntes....	Cr\$ 2.675.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 11.180.000,00
Investimentos.....	Cr\$ 11.178.000,00
Transferências de Capital...	Cr\$ 1.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr\$ 1.000,00
T O T A L	Cr\$ 26.619.000,00

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Realizar operações de Crédito por antecipação de RECEITA até o limite previsto na Legislação Competente, em vigor.
- II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da DESPESA total prevista nesta Lei e desde que respeitando o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
02 DE OUTUBRO DE 1980, 158ª DA INDEPENDÊNCIA E 90ª DA REPÚBLICA


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 173

DE 02 DE OUTUBRO DE 1980

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOA
ÇÃO AO BANCO ECONÔMICO S/A;

O Prefeito Municipal, de Ribeirópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis medindo 170m² (cento e setenta metros quadrados), conforme Registro sob nº 2-776, folhas 196 do livro 2-C do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frei Paulo, à Rua Frei Inocêncio nº53 nesta cidade de Ribeirópolis, para o Banco Econômico S/A, S.C.C do MP sob nº 15.124.464/0001-87, destinado a construção da Agência Bancária na cidade de Ribeirópolis. A transferência será em definitivo, sem nenhuma cláusula de obrigação por parte do Donatário, podendo transferir-lhes toda a posse, domínio, direitos, ações e que exerciam a Prefeitura Municipal sobre o bem objeto da doação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
02 DE OUTUBRO DE 1980, 158ª DA INDEPENDÊNCIA E 90ª DA REPÚBLICA.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 174

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de
Cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros), para a reforma do Posto Mé-
dico Dr. Carlos Firpo, obedecendo a seguinte classificação orça-
mentária:

2.107 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

137554281.008 - Construção de Postos de Saúde

4000.00 - DESPESA DE CAPITAL

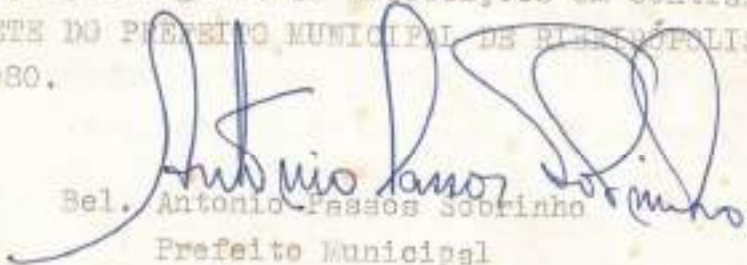
4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Correrá por conta do excesso de
arrecadação apurado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43
da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o disposto no
artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 13
de NOVEMBRO DE 1980.


Bel. Antônio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 175

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

ALTERA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis será o constante da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas à sua especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº 02, anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 03, anexa.

Art. 5º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), como título de quebra de caixa, de acordo com o Art. 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de Novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

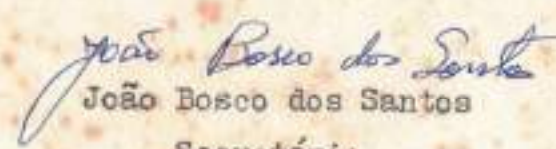
Parágrafo Único - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus à gratificação somada com a quebra de caixa prevista no "Caput" deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
20 DE NOVEMBRO DE 1980, 158ª DA INDEPENDÊNCIA E 91ª DA REPÚBLICA.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos

Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N.º 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	D E S I G N A Ç Ã O
01	A - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assistente de Administração
03 01 01 02 01 01	B - <u>SECRETARIA GERAL</u> Datilógrafo Motorista Porteiro Assistente de Administração Auxiliar de Administração Servente
08 05	C - <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u> Fiscal de Rendas Assistente de Administração
45 20 10 05 01 02 08 01	D - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1ª a 4ª Séries Professores do Ensino de 1º Grau Lecionando de 5ª a 8ª Séries Professores do Ensino do 2º Grau Lecionando de 1ª a 3ª Séries Datilógrafo Motorista Bibliotecário Servente Vigia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CONTINUAÇÃO DA TABELA Nº 01

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	E - <u>PROCURADORIA JURÍDICA</u>
01	Procurador Jurídico
01	Datilógrafo
	F - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u>
01	Eletricista
01	Vigia
01	Fiscal de Obras
02	Servente
30	Operários
02	Poceiro
04	Auxiliar de Poceiro
	G - <u>DIVISÃO DE SAÚDE</u>
04	Enfermeiro
02	Médico
02	Estagiário de Medicina
02	Auxiliar de Enfermagem
02	Servente
	H - <u>CONTADORIA</u>
01	Contador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	Cr\$ 26.000,00
02	Procurador Jurídico	Cr\$ 26.000,00
03	Contador	Cr\$ 9.000,00
04	Estagiário de Medicina	Cr\$ 7.500,00
05	Motorista	Cr\$ 8.400,00
06	Poceiro	Cr\$ 8.400,00
07	Eletricista	Cr\$ 6.600,00
08	Assistente de Administração	Cr\$ 5.500,00
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 4.500,00
10	Auxiliar de Poceiro	Cr\$ 6.300,00
11	Vigia	Cr\$ 6.300,00
12	Operário	Cr\$ 4.500,00
13	Fiscal de Renda	Cr\$ 4.500,00
14	Fiscal de Obras	Cr\$ 3.450,00
15	Escriturário	Cr\$ 4.500,00
16	Enfermeiro	Cr\$ 6.800,00
17	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 5.000,00
18	Professor com Normal Completo	Cr\$ 4.500,00
19	Professor com Normal Incompleto	Cr\$ 3.500,00
20	Porteiro	Cr\$ 3.500,00
21	Servente	Cr\$ 3.500,00
22	Servente do Deptº. de Educação	Cr\$ 3.300,00
23	Professor lecionando de 5ª a 8ª Séries do 1º Grau	Cr\$ 45,00 Hora/Aula
24	Professor Lecionando o 2º Grau	Cr\$ 100,00 Hora/Aula



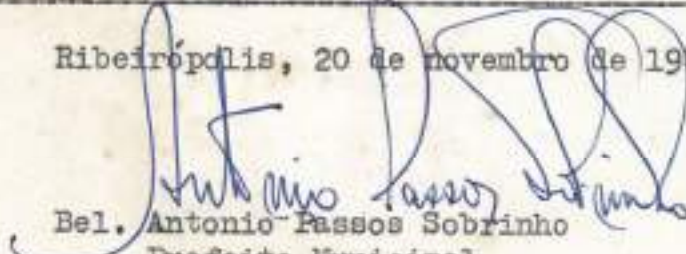
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

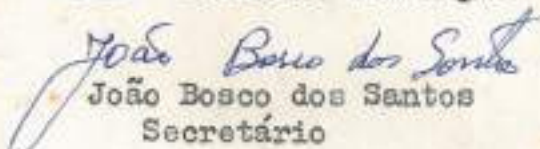
T A B E L A N º 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 5.500,00
02	Diretor do Departamento da Fazenda	Cr\$ 3.400,00
03	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 3.000,00
04	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	Cr\$ 3.000,00
05	Chefe do Gabinete do Prefeito	Cr\$ 5.500,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 1.900,00
07	Chefe da Divisão de Empenhos	Cr\$ 1.900,00
08	Chefe da Divisão do Contrôlo Orçamentário	Cr\$ 1.900,00
09	Diretor da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus Josué Passos	Cr\$ 3.000,00
10	Vice-Diretor da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus Josué Passos	Cr\$ 2.000,00
11	Secretário da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus Josué Passos	Cr\$ 1.500,00

Ribeirópolis, 20 de novembro de 1980


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


João Bosco dos Santos
Secretário